



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

2.º SUPLEMENTO

IMPRESA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

Governo da Província de Maputo

Direcção Provincial dos Recursos Minerais e Energia

AVISO

Em cumprimento do disposto no artigo 14 do Regulamento da Lei de Minas, aprovado pelo Decreto n.º 62/2006, de 26 de Dezembro, publicado no *Boletim da República*, n.º 51, I.ª série, 8.º Suplemento, faz-se saber que por despacho da Governadora da Província de Maputo de 17 de Março de 2014, foi atribuído o senhor Hélder Manuel Pessula, o Certificado Mineiro n.º 6669CM, válido até 28 de Fevereiro de 2016 para a extracção de pedra de construção, no distrito de Boane, província de Maputo, com as seguintes coordenadas geográficas:

Ordem	Latitude	Longitude
1	-25° 52' 15.00"	32° 19' 15.00"
2	-25° 52' 30.00"	32° 19' 15.00"
3	-25° 52' 30.00"	32° 19' 30.00"
4	-25° 53' 30.00"	32° 19' 30.00"
5	-25° 53' 30.00"	32° 18' 45.00"
6	-25° 52' 15.00"	32° 18' 45.00"

Direcção Provincial dos Recursos Minerais e Energia, em Maputo, 19 de Março de 2014. — O Director Provincial, *Castro José Elias*.

Governo do Distrito de Changara

DESPACHO

Um grupo de cidadãos da Associação Dos Agricultores Utofu-Bhumbapha, com a sua sede na localidade de Mazóe, área do Posto Administrativo de Chiôco, Distrito de Changara, requereu a administração do distrito de Changara o seu reconhecimento como pessoa jurídica, anexado ao pedido o respectivo estatuto de constituição.

Apreciados os documentos submetidos, verifica-se que trata de uma Associação Agro-Pecuária que prossegue fins lícitos, não lucrativos,

determinados e legalmente possíveis e que o acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e requisitos exigidos por lei nada obstante ao seu reconhecimento.

Os órgãos sociais da referida associação, eleitos por um período de três anos renováveis uma única vez, são os seguintes:

- Assembleia Geral;
- Directoria Executiva; e
- Conselho Fiscal.

Nestes termos e no disposto no artigo 5 do Decreto-Lei n.º 2/2006 de 3 de Maio do Conselho de Ministros, vai reconhecida como pessoa colectiva a Associação dos Agricultores Utofu-Bhumbaphade Mazóe.

Gabinete da Administração do Distrito de Changara, em Luenha, 20 de Março de 2014. — A Administradora, *Rosa Marta Aires Salvador do Nascimento*.

DESPACHO

Um grupo de cidadãos da Associação dos Agricultores 1.º de Maio, com a sua sede na Localidade de Mazóe, área do Posto Administrativo de Chiôco, Distrito de Changara, requereu a administração do distrito de Changara o seu reconhecimento como pessoa jurídica, anexado ao pedido o respectivo estatuto de constituição.

Apreciados os documentos submetidos, verifica-se que trata de uma Associação Agro-pecuária que prossegue fins lícitos, não lucrativos, determinados e legalmente possíveis e que o acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e requisitos exigidos por lei nada obstante ao seu reconhecimento.

Os órgãos sociais da referida associação, eleitos por um período de três anos renováveis uma única vez, são os seguintes:

- Assembleia Geral;
- Directoria Executiva e;
- Conselho Fiscal.

Nestes termos e no disposto no artigo 5 do Decreto Lei n.º 2/2006 de 3 de Maio do Conselho de Ministros, vai reconhecida como pessoa colectiva a Associação dos Agricultores 1.º de Maio de Mazóe.

Gabinete da Administração do Distrito de Changara, em Luenha, 20 de Março de 2014. — A Administradora, *Rosa Marta Aires Salvador do Nascimento*.

DESPACHO

Um grupo de cidadãos da Associação dos Agricultores 8 de Março, com a sua sede na Localidade de Mazóe, área do Posto Administrativo de Chiôco, Distrito de Changara, requereu a administração do distrito de Changara o seu reconhecimento como pessoa jurídica, anexado ao pedido o respectivo estatuto de constituição.

Apreciados os documentos submetidos, verifica-se que trata de uma Associação Agro-pecuária que prossegue fins lícitos, não lucrativos, determinados e legalmente possíveis e que o acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e requisitos exigidos por lei nada obstante ao seu reconhecimento.

Os órgãos sociais da referida associação, eleitos por um período de três anos renováveis uma única vez, são os seguintes:

- Assembleia Geral;
- Directoria Executiva; e
- Conselho Fiscal.

Nestes termos e no disposto no artigo 5 do Decreto-Lei n.º 2/2006 de 3 de Maio do Conselho de Ministros, vai reconhecida como pessoa colectiva a Associação dos Agricultores 8 de Março de Mazôe.

Gabinete da Administração do Distrito de Changara, em Luenha, 20 de Março de 2014. — A Administradora, *Rosa Marta Aires Salvador do Nascimento*.

DESPACHO

Um grupo de cidadãos da Associação dos Agricultores de Kuthandiza-Khungua, com a sua sede na Localidade de Mazôe, área do Posto Administrativo de Chiôco, Distrito de Changara, requereu a administração do distrito de Changara o seu reconhecimento como pessoa jurídica, anexado ao pedido o respectivo Estatuto de Constituição.

Apreciados os documentos submetidos, verifica-se que trata de uma Associação Agro-pecuária que prossegue fins lícitos, não lucrativos, determinados e legalmente possíveis e que o acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e requisitos exigidos por lei nada obstante ao seu reconhecimento.

Os órgãos sociais da referida associação, eleitos por um período de três anos renováveis uma única vez, são os seguintes:

- Assembleia Geral;
- Directoria Executiva; e
- Conselho Fiscal.

Nestes termos e no disposto no artigo 5 do Decreto-Lei n.º 2/2006 de 3 de Maio do Conselho de Ministros, vai reconhecida como pessoa colectiva a Associação dos Agricultores Kuthandiza-Khungua de Mazôe.

Gabinete da Administração do Distrito de Changara, em Luenha, 20 de Março de 2014. — A Administradora, *Rosa Marta Aires Salvador Do Nascimento*.

DESPACHO

Um grupo de cidadãos da Associação dos Agricultores Kulima-Kwacanaca, com a sua sede na Localidade de Mazôe, área do Posto Administrativo de Chiôco, Distrito de Changara, requereu a administração do distrito de Changara o seu reconhecimento como pessoa jurídica, anexado ao pedido o respectivo estatuto de constituição.

Apreciados os documentos submetidos, verifica-se que trata de uma Associação Agro-pecuária que prossegue fins lícitos, não lucrativos, determinados e legalmente possíveis e que o acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e requisitos exigidos por lei nada obstante ao seu reconhecimento.

Os órgãos sociais da referida associação, eleitos por um período de três anos renováveis uma única vez, são os seguintes:

- Assembleia Geral;
- Directoria Executiva; e
- Conselho Fiscal.

Nestes termos e no disposto no artigo 5 do Decreto-Lei n.º 2/2006 de 3 de Maio do Conselho de Ministros, vai reconhecida como pessoa colectiva a Associação dos Agricultores Kulima-Kwacanaca de Mazôe.

Gabinete da Administração do Distrito de Changara, em Luenha, 20 de Março de 2014. — A Administradora, *Rosa Marta Aires Salvador do Nascimento*.

DESPACHO

Um grupo de cidadãos da Associação dos Agricultores 1 de Junho, com a sua sede na Localidade de Mazôe, área do Posto Administrativo de Chiôco, Distrito de Changara, requereu a administração do distrito de Changara o seu reconhecimento como pessoa jurídica, anexado ao pedido o respectivo estatuto de constituição.

Apreciados os documentos submetidos, verifica-se que trata de uma Associação Agro-pecuária que prossegue fins lícitos, não lucrativos, determinados e legalmente possíveis e que o acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e requisitos exigidos por lei nada obstante ao seu reconhecimento.

Os órgãos sociais da referida associação, eleitos por um período de três anos renováveis uma única vez, são os seguintes:

- Assembleia Geral;
- Directoria Executiva e;
- Conselho Fiscal.

Nestes termos e no disposto no artigo 5 do Decreto-Lei n.º 2 /2006 de 3 de Maio do Conselho de Ministros, vai reconhecida como pessoa colectiva a Associação dos Agricultores 1 de Junho de Mazôe.

Gabinete da Administração do Distrito de Changara, em Luenha, 20 de Março de 2014. — A Administradora, *Rosa Marta Aires Salvador do Nascimento*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

SCC – Stones Commercial Cysse, Sociedade Unipessoal Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dez de Abril de dois mil e catorze, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100482479 uma sociedade denominada SCC - Stones Commercial Cysse” Sociedade Unipessoal Limitada.

Um) Isac Pedro Cumbe, nascido aos vinte e quatro de Julho de mil novecentos oitenta e nove, natural de Chicucque - Maxixe, filho de Pedro António e de Maria Domingas Manuel, solteiro, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102853727F, emitido na cidade de Maputo, passa a constituir a presente empresa SCC – Stones Commercial Cysse Sociedade Unipessoal Limitada, que se rege pelos seguintes artigos.

ARTIGO PRIMEIRO

Um) A sociedade adopta a denominação de SCC - Stones Commercial Cysse” Sociedade Unipessoal Limitada tem a sua sede na Cidade de Maputo, na Avenida Emília Dausse número cento e dez, rés-do-chão, e durará por tempo indeterminado.

Dois) A sociedade poderá deslocar livremente a sua sede social, bem como criar sucursais, agências, filiais, delegações ou outras formas de representação em Moçambique ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

Um) O objecto da sociedade consiste nas actividades de comercialização mineira.

Dois) A sociedade poderá participar noutras sociedades existentes ou a constituir, nacionais ou estrangeiras, ainda que com objecto diferente do referido no número anterior.

Três) A sociedade poderá associar-se com outras pessoas jurídicas para, nomeadamente, formar novas sociedades ou agrupamentos complementares de empresas e celebrar contratos como os de consórcio, associação em participação, de grupo paritário e de subordinação.

ARTIGO TERCEIRO

O capital social, integralmente realizado é de cem mil meticais, encontrando-se subscrito totalmente em dinheiro.

ARTIGO QUARTO

A gerência e a representação da sociedade pertencem ao sócio único, ficando desde já nomeado gerente, com ou sem remuneração conforme ele decidir, podendo a respectiva remuneração consistir, parcialmente ou na íntegra, numa percentagem de participação nos lucros da sociedade.

ARTIGO QUINTO

O gerente será remunerado, nos termos e condições que vierem a ser estabelecidas em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

Disposição transitória

O gerente fica, desde já, autorizado a efectuar levantamentos na conta onde se encontra depositado o capital social da sociedade ora constituída para fazer face às despesas de constituição e instalação da sociedade.

A sociedade assume, desde já, as obrigações decorrentes de negócios jurídicos celebrados em seu nome, pela gerência, bem como a aquisição, para a sociedade de quaisquer direitos, antes do registo definitivo do contrato social, sem prejuízo a disposições do Código Comercial, da lei que regula as sociedades comerciais e restante legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

Maputo, dez de Março de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

**Loja de Bobole, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dez de Abril de dois mil e catorze, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100482606 uma sociedade denominada Loja de Bobole, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do código comercial, entre:

Primeiro. Renwei He, solteiro, de nacionalidade chinesa, natural de China, residente no Bairro de Xipamanine, distrito de Maputo, província de Maputo, titular do Dire n.º 10CN00056536S, emitido aos vinte e seis de Setembro de dois mil e treze, válido até vinte e quatro de Setembro de dois mil e catorze.

Segundo. Cailing Guo, solteira, de nacionalidade chinesa, natural da china, residente em Maputo nesta cidade de Maputo, titular do Dire n.º 10CN00057637M, emitido aos vinte e nove de Outubro de dois mil e treze, válido até vinte e nove de Outubro de dois mil e catorze.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que regeza pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Denominação e sede

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adapta denominação de Loja de Bobole, Limitada, e têm a sua sede no bairro de Bobole, na EN4 – rés-do-chão, nesta cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade tem por objecto:

- a) Desenvolvimento de todas actividades da CAE, comercial, supermercado, industrial, com importação e exportação de materiais ligados a indústria, materiais de construção, comércio de electrodomésticos diversos, matéria-prima fabril para colunas, ar-condicionados e outros não mencionados, material de pesca, e outras actividades permitidas por lei;
- b) Aquisição de autorização de uso e aproveitamento de terras desde que autorizadas pelas entidades competentes;
- c) Proporcionar a acomodação aos turistas;
- d) Desenvolver comércio de bens alimentares, material desportivo, material de pesca, calçado e vestuário.

Dois) Para a realização do seu objecto social, a sociedade poderão associar-se a outra ou a outras sociedades, dentro ou fora do país.

Três) A sociedade poderão exercer outras actividades industriais, fabril ou comerciais, desde que para tal obtenha aprovação das licenças pelas autoridades competentes.

CAPÍTULO II

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, dividido pelos sócios Renwei He, com o valor de doze mil meticais correspondente a sessenta por cento do capital, e Cailing Guo, com oito mil meticais correspondente a quarenta por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital social

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízos das disposição e legais em vigor a cessão ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consentimento dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, este decidira a sua alienação quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondente a sua participação na sociedade.

CAPÍTULO III

ARTIGO SÉTIMO

Administração

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo de gerente o Sr. Renwei He como sócio-gerente e com plenos poderes.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de um gerente ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos limites específicos do respectivo mandato.

Quatro) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatários assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma, tais como letras de favor fianças, avales ou abonação.

Cinco) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinadas por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito a sociedade.

CAPÍTULO III

ARTIGO NONO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem. Desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulares pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, dez de Abril de dois mil e catorze.
— O Técnico, *Ilegível*.

**Alliance 4, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de nove de Abril de dois mil e catorze, lavrada de folha sessenta e quatro a folhas sessenta e sete, do livro de notas para escrituras diversas número quatrocentos e nove, traço A, do Cartório Notarial de Maputo, perante Batça Banu Amade Mussa, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1 e notária em exercício no referido cartório, procedeu-se na sociedade em epígrafe, cessão de quotas, entrada de novos sócios e alteração parcial do pacto social em que os sócios Mohamad Arif Mussagi e Faizal Umarji, detentores de quotas iguais no valor nominal de vinte e cinco mil meticais cada, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social, cedem a totalidade das suas

quotas a favor do senhor Hassan Umarji que entra para a sociedade como novo sócio. O sócio Bilal Ismael Seedat detentor de uma quota no valor nominal de vinte e cinco mil meticais, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social, cede a totalidade da sua quota a favor do sócio Jorge Yunasso Haji Suleman Rahin. Por sua vez o sócio Hassan Umarji unifica as quotas cedidas de vinte e cinco mil meticais cada perfazendo uma quota única no valor de cinquenta mil meticais e o sócio Jorge Yunasso Haji Suleman Rahin unifica a quota cedida de vinte e cinco mil meticais a quota primitiva que detinha na sociedade de vinte e cinco mil meticais, perfazendo uma quota única no valor de cinquenta mil meticais.

Que, em consequência da cessão de quota, é alterado o artigo quinto e o artigo décimo segundo dos estatutos, que passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUINTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro de cem mil meticais, correspondente a soma de duas quotas iguais distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor nominal de vinte e cinco mil meticais, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Jorge Yunasso Haji Suleman Rahin;
- b) Uma quota no valor nominal de vinte e cinco mil meticais, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Hassan Umarji.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Um) A administração da sociedade é composta por dois ou mais administradores, conforme o que for deliberado em assembleia geral, podendo ser escolhidos de entre sócios ou pessoas estranhas á sociedade, bem como de entre singulares ou pessoas colectivas.

Dois) Os administradores são eleitos por um período de três anos, sendo permitida a sua reeleição, ficando desde já nomeados como administradores.

- a) Hassan Umarji;
- b) Jorge Yunasso Haji Suleman Rahin.

Que em tudo o mais não alterado continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, dez de Abril de dois mil e catorze.
— O Técnico, *Ilegível*.

Estaleiro Nithassili, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de três de Abril de dois mil e catorze, exarada de folhas vinte e uma a folhas vinte e duas do livro de notas para escrituras diversas número doze B, da Conservatória dos Registos de Boane, a cargo de Lourdes David Machavela, técnica superior dos registos e notariado N1 e conservadora, em pleno exercício de funções notariais, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Estaleiro Nithassili, Limitada, pelos sócios Simão Inocência José Mandlate E Nério Rui Mandlate, que se regerá pelas cláusulas dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) É constituída, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada, Estaleiro Nithassili, Limitada, criada por tempo indeterminado e que se rege pelo presente estatuto e pelos preceitos legais aplicáveis.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Rua número um, Bairro Novo, distrito de Boane, província de Maputo, e por deliberação da assembleia-geral, poderá abrir ou fechar sucursais em qualquer parte do território nacional, estrangeiro ou qualquer outra forma de representação, onde e quando for julgado conveniente para a prossecução dos interesses sociais.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal o fabrico de blocos, e venda de material de construção.

Dois) A sociedade poderá deter participações em outras sociedades, bem como exercer quaisquer outras actividades relacionadas com a sua actividade principal, aceitar concessões, adquirir e gerir participações no capital de quaisquer sociedades ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

Três) Mediante simples deliberação, pode a gerência transferir a sede para outro local do território nacional.

CAPÍTULO II

Do capital social e regime de quotas

ARTIGO TERCEIRO

(Do capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em bens e dinheiro é de cem mil

meticais, o qual corresponde a soma de duas quotas iguais de cinquenta mil maticais cada uma, ou seja, cinquenta por cento do capital social cada uma, pertencente aos sócios Simão Inocência José Mandlate e Nério Rui Mandlate, respectivamente.

ARTIGO QUARTO

(Prestações suplementares)

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital podendo, porém, o sócio conceder à sociedade os suplementos de que necessite, nos termos e condições fixados por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Divisão, oneração e alienação de quotas)

A sociedade não se dissolve por morte ou interdição do sócio, continuará com os herdeiros ou representante nomeado em assembleia geral perante a presença de todos herdeiros:

CAPÍTULO II

Dos órgãos sociais, gerência e representação da sociedade

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral)

A assembleia geral reúne-se ordinariamente na sede social, uma vez por cada ano, para apreciação do balanço Anual das contas e do exercício e extraordinariamente, sempre que for necessário para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

ARTIGO SÉTIMO

(Representação em assembléia)

Os sócios pode fazer-se representar na assembleia geral por terceiros mediante poderes para esse efeito conferidos por procuração, com poderes específicos para tal.

ARTIGO OITAVO

(Gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade e a sua representação em juízo ou fora dele, será aprovada na primeira assembleia geral, com dispensa de caução e fica autorizada a delegar poderes e a constituir mandatários para efeitos e nos termos estabelecidos no Código Comercial.

Dois) Para que a sociedade fique validamente obrigada nos seus actos e contratos é bastante a assinatura individualizada do gerente nomeado, ou assinatura do procurador especialmente constituído, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Três) Está vedado ao gerente e seus mandatários obrigar a sociedade em actos ou contratos estranhos aos negócios sociais, respondendo estes para com a sociedade pelos

danos a esta causados, por actos ou omissões praticados com preterição dos deveres legais ou contratuais, salvo se provarem que procederam sem culpa.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO NONO

(Balanço e prestação de conta)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O exercício económico fecha a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carecem de aprovação da assembleia geral, a realizar-se até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

Três) O gerente apresentará á aprovação da assembleia geral o balanço de contas de ganhos e perdas, acompanhados de um relatório da situação comercial, financeira e económica da sociedade, bem como a proposta quanto á aplicação dos lucros e perdas.

ARTIGO DÉCIMO

(Disposição transitória)

São conferidos poderes de gerência, com toda amplitude permitida pelos presentes estatutos e por lei, ao sócio, até á nomeação da gerência na primeira reunião da assembleia geral, a ter lugar no prazo de noventa dias a contar da data da constituição da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Disposição final)

Por morte ou interdição do sócio, os herdeiros ou representados do falecido exercerão em comum os respectivos direitos enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Os casos omissos serão regulados pelas demais legislações vigentes aplicáveis na República de Moçambique.

Está conforme.

Boane, três de Abril de dois mil e catorze.
— O Ajudante, *Pedro Marques dos Santos*.



Prestige Consultores, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e sete de Março de dois mil e catorze, lavrada de folhas sessenta a sessenta e três, do livro de notas para escrituras diversas número oitocentos e oitenta e um traço B, do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, perante mim Lubélia Ester Muiuane, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1 e notária do referido cartório, que de harmonia com a deliberação tomada em

assembleia geral extraordinária sem número, datada de dezassete de Janeiro de dois mil e catorze, os sócios por unanimidade acordaram em:

- a) Ceder a totalidade da quota titulada pelo sócio Andrey Nasonov com o valor de mil e quinhentos maticais, representativa de cinquenta por cento do capital social da sociedade a favor da cessionária sociedade Protea Seafood;
- b) Ceder a totalidade da quota titulada pelo sócio Hong Chan Kim com o valor de mil e quinhentos maticais, representativa de cinquenta por cento do capital social da sociedade a favor da cessionária sociedade Protea Seafood;

Certifico, para efeitos de publicação que, em virtude das deliberações referente ás cessões de quotas, bem como, da alteração do artigo quarto dos estatutos da sociedade, procede-se á alteração do referido artigo, passando estes a ter a seguinte nova redacção:

.....

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado é de três mil maticais, representativo de cem por cento do capital social, e corresponde a uma quota única titulada pela sócia Protea Seafood.

Que, em tudo mais não alterado, continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, catorze de Abril de dois mil e catorze. — O Ajudante do Notário, *Ilegível*.



R.B. Soluções, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezoito de Fevereiro de dois mil e catorze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100465965, uma sociedade denominada R.B. Soluções, Limitada, entre:

Rodrigues Caetano Nhacuave, Natural de Inharrime, província de Inhambane, casado sob regime de comunhão de bens com Amélia Joaquim de Almeida Nhacuave e residente na cidade de Matola, portador do Bilhete de Identidade n.º 110301316225P; e o senhor Olímpio Simões Bata, natural de Morrumbene, província de Inhambane, casado sob regime de comunhão de bens com Nilsa Ricardo Nhanzilo e residente na cidade de Matola, portador do Bilhete de Identidade n.º 110600693430M.

Que, constituem entre pelo presente contrato uma sociedade por quotas, de responsabilidade limitada que reger-se-á pelos artigos seguintes.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação R.B. Soluções, Limitada tem a sua sede na cidade da Matola, Avenida de Moçambique número oitenta e sete, podendo abrir delegações em qualquer outro ponto do território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade e por tempo indeterminado, contando-se o seu termo inicial a data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto:

- a) Venda e comercialização de material de ferragem;
- b) Venda e comercialização de material eléctrico;
- c) Venda e comercialização de acessórios para máquinas industriais;
- d) Venda e comercialização de material de transmissão;
- e) Importação e exportação.

A sociedade podera exercer outras actividades conexas ou subsidiarias ao objecto principal desde que autorizada pelas entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital da sociedade, integralmente realizado e de dez mil meticais, dividido em duas quotas iguais de cinco mil meticais, cada uma pertencente aos socios Rodrigues Caetano Nhacuave e Olímpio Simões Bata, respectivamente.

ARTIGO QUINTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A cessão parcial ou total de quotas a estranhos a sociedade como a sua divisão dependem de prévio assentimento da sociedade.

Dois) Quanto ao previsto no número anterior, a sociedade prefere aos sócios individualizados e estes a estranhos da sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Amortização de quotas)

A sociedade reserva-se o direito de amortizar as quotas:

- a) Mediante assentimento do sócio amortizando;

- b) Quando alguma quota for penhorada, arrestada ou por qualquer outro meio apreendida, judicialmente.

ARTIGO SÉTIMO

(Morte e Incapacidade)

Em caso de morte, incapacidade física ou mental definitiva, ou interdição de qualquer sócio, a sua parte social continuará com seus herdeiros ou representantes legais, nomeando de entre eles um representante comum, mantendo-se a quota indivisa.

ARTIGO OITAVO

(Administração e gerência)

Um) A administração da sociedade será exercida pelo sócio Olímpio Simões Bata, cuja gerência dispensa qualquer caução.

Dois) Compete ao gerente representar a sociedade passiva e activamente em juízo e fora dele, tanto da ordem jurídica interna como internacional.

Três) Para obrigar a sociedade e suficiente a assinatura do seu gerente Olímpio Simões Bata, o qual poderá designar um ou mais mandatários seus estranhos a sociedade, desde que autorizado pela assembleia geral.

Quatro) O gerente ou mandatário não poderá obrigar a sociedade bem como realizar em nome desta, quaisquer operações alheias ao seu objecto social.

ARTIGO NONO

(Assembleia geral)

Um) Compete a assembleia geral:

- a) Aprovar o balanço, relatórios de conta do exercício findo em cada ano civil;
- b) Definir estratégias de desenvolvimento da actividade da sociedade;
- c) Nomear e exonerar o gerente e outros mandatários da sociedade;
- d) Definir e decidir sobre assunto fora da competência da gerência.

Dois) As assembleias gerais ordinárias realizar-se-ão uma vez por ano as extraordinárias, sempre que forem convocadas pela gerência ou por iniciativa de qualquer sócio.

Três) Para além das formalidades exigidas por lei para a sua convocação, serão dirigidas aos sócios cartas registadas com antecedência mínima de quinze dias.

ARTIGO DÉCIMO

(Distribuição de dividendos)

Um) Dos lucros líquidos aprovados em cada exercício deduzir-se-ão pela ordem que se segue:

- a) Percentagem legalmente fixada para constituir o fundo de reserva legal;

- b) Criação de outras reservas que a assembleia geral entender necessárias.

Dois) O remanescente dos lucros será dividido pelos sócios em proporção de suas quotas sociais

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Prestação de capital)

Um) Não haverá prestações suplementares, mas os sócios poderão fazer suprimentos a sociedade nos termos e condições a definir pela assembleia geral.

Dois) A sociedade só se dissolve nos casos consignados na lei, e na dissolução por acordo, todos os sócios serão seus liquidatários.

Três) A partilha dos bens sociais será em conformidade com o que tiver sido deliberado em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Normas subsidiárias)

Em todo o omissio regularão as disposições da lei das sociedades por quotas e restante legislação comercial em vigor na República da Moçambique.

Maputo, dez de Abril de dois mil e catorze.
— O Técnico, *Ilegível*.

Domitila Mujawabega, Sociedade Unipessoal Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia sete de Março de dois mil e catorze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100471523, uma sociedade denominada Domitila Mujawabega, Sociedade Unipessoal Limitada.

Domitila Mujawabega, casada com o senhor Minegas Charles Eduardo, natural de Ruanda, titular do DIRE 11RW00014602P, emitido a vinte e um de Agosto de dois mil e treze, residente em Maputo.

Que, constitui por si, uma sociedade por quotas unipessoal limitada, que reger-se-á pelos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Um) A sociedade adopta a denominação Domitila Mujawabega, Sociedade Unipessoal Limitada, constituída sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada e regendo-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

Dois) A sua duração é por período indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

Um) A sociedade tem a sua sede em Maputo, Avenida Vladimir Lenine número dois mil duzentos e quatro.

Dois) A sociedade poderá abrir delegações ou outras formas de representação, noutros locais do país ou no estrangeiro desde que devidamente autorizada pela assembleia geral e cumpridos que sejam os requisitos legais.

ARTIGO TERCEIRO

Um) A sociedade tem por objecto o consultoria, prestação de serviços e *marketing*.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades, desde que devidamente autorizada pela assembleia geral e para que se obtenham as necessárias autorizações legais.

Três) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou constituídas, ainda que tenham um objecto diferente do da sociedade, assim como associar-se com outras empresas para a prossecução de objectivos comerciais no âmbito ou não do seu objecto.

CAPÍTULO II

Capital social

ARTIGO QUARTO

O capital social é de dez mil meticais integralmente subscrito e realizado, correspondente a uma quota única pertencente ao único sócio.

ARTIGO QUINTO

O sócio poderá efectuar prestações suplementares de capital ou suprimentos à sociedade, nas condições a estabelecer.

ARTIGO SEXTO

O capital social poderá ser aumentado nas condições a determinar e cumpridos os requisitos legais próprios.

CAPÍTULO III

Gerência e representação da sociedade

ARTIGO SÉTIMO

A gerência será exercida pelo único sócio, dispensado de caução.

ARTIGO OITAVO

Um) Compete ao gerente exercer os mais amplos poderes de gestão, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, podendo praticar todos os actos relativos a prossecução do seu objecto social, desde que a lei ou os presentes estatutos não reservem para um outro órgão.

Dois) O gerente poderá constituir mandatários nos termos e para os efeitos do Código Comercial.

ARTIGO NONO

A sociedade fica obrigada mediante a assinatura do gerente ou de seu mandatário.

CAPÍTULO IV

Disposições diversas

ARTIGO DÉCIMO

O exercício social corresponde ao ano civil.

Maputo, dez de Março de dois mil e catorze.
— O Técnico, *Ilegível*.

S & R Services, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia cinco de Março de dois mil e catorze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100476401, uma sociedade denominada S & R Services, Limitada.

É celebrado nos termos do artigo noventa do Código Comercial o seguinte contrato de sociedade:

Salésio José Chiveva, solteiro maior, natural de Maputo onde reside, portador do Bilhete de Identidade n.º 110104071207J, emitido aos trinta de Maio de dois mil e treze, emitido pelos Serviços de Identificação Civil em Maputo, NUIT 108408200 e Renato Paulo Francisco Macaringue, solteiro maior, natural de Maputo onde reside, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101037164A, emitido pelos Serviços de Identificação Civil em Maputo, NUIT 121577747.

Que, constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que reger-se-á pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social)

A sociedade adopta a denominação de S & R Services, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e duração)

Um) A sociedade terá a sua sede na província de Maputo Avenida Julius Nyerere, Rua quatro mil cento e trinta e oito, número cento e setenta e dois.

Dois) Podendo abrir ou fechar delegações, sucursais ou outras formas de representação social em qualquer local do território nacional ou no estrangeiro.

Três) A sua duração é por tempo indeterminado, contando se o seu início a partir da data da assinatura do contrato de sociedade.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A empresa tem como actividades as seguintes: venda de material de escritório, informático, reparação de material informático, montagem, manutenção de redes e prestação de serviços.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital da empresa é constituído por vinte mil meticais, dos quais estão divididos da seguinte maneira.

- Renato Paulo Francisco Macaringue nove mil e quinhentos meticais, correspondente a quarenta e sete ponto setenta e cinco por cento;
- Salésio José Chiveva, dez mil e quinhentos meticais, correspondente a cinquenta e dois ponto vinte e cinco por cento.

ARTIGO QUINTO

(Administração da sociedade)

A administração desta sociedade ficara a cargo do sócio gerente por nomear em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Aumento e redução do capital)

O capital social poderá ser aumentado sempre que a sociedade achar por bem o fazer desde que sejam cumpridos os princípios e requisitos legais.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições da legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, dez de Abril de dois mil e catorze.
— O Técnico, *Ilegível*.

Eduaz, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia sete de Março de dois mil e catorze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100472333, uma sociedade denominada Eduaz, Limitada.

Esmeraldo Tiago Camboneia Ezembro, solteiro maior, natural de Cabuir, residente na cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identificação n.º 11010064310N de vinte

e seis de Novembro de dois mil e dez, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo;

Lúcio Pedro Júlio Duarte, solteiro maior, natural de Maputo, residente na cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identificação n.º 110300173943J de vinte e oito de Abril de dois mil e dez, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo;

Khalide Issufo Esmail Azam, casado, natural da Beira, residente na cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identificação n.º 110100639756N de vinte e cinco de Março de dois mil e treze, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo.

É celebrado nos termos do artigo noventa do Código Comercial, um contrato de sociedade que se regerá pelos termos constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Eduaz, Limitada, e será regida pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Avenida Josina Machel, número oitocentos e setenta, rés-do-chão, cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

Venda de produtos farmacêuticos.

Dois) A sociedade poderá igualmente exercer qualquer outra actividade de natureza comercial ou industrial por lei permitida ou para que obtenha as necessárias autorizações, conforme deliberação dos sócios.

Três) Por deliberação da assembleia geral a sociedade poderá adquirir participações, maioritárias ou minoritárias, no capital de outras sociedades, nacionais ou estrangeiras, independentemente do ramo de actividade.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social integralmente realizado e subscrito em dinheiro é de quinze mil meticais e corresponde à soma de três quotas assim distribuídas:

a) Uma quota com valor nominal de cinco mil meticais, correspondente a trinta e três vírgula três por cento do capital social, pertencente ao sócio Esmeraldo Ezembro;

b) Uma quota com valor nominal de cinco mil meticais, correspondente a trinta e três vírgula três por cento do capital social, pertencente ao sócio Lúcio Duarte;

c) Uma quota com valor nominal de cinco mil meticais, correspondente a trinta e três vírgula três por cento do capital social, pertencente ao sócio Khalide Azam.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido uma ou mais vezes, com ou sem entrada de novos sócios, mediante deliberação da assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Cessão de quotas)

Um) A cessão parcial ou total de quotas por parte dos sócios deverá ser feita por carta simples dirigida ao presidente da assembleia geral.

Dois) Os sócios têm o direito de preferência na cessão de quotas a terceiros na proporção das suas quotas e com direito de acrescer entre si.

ARTIGO SEXTO

(Amortização de quotas)

A sociedade poderá amortizar quotas nos termos previstos na lei.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleias gerais)

Um) As assembleias gerais serão convocadas por comunicação escrita aos sócios com, pelo menos quinze dias de antecedência, salvo nos casos em que a lei exija outras formalidades, e sem prejuízo das outras formas de deliberação dos sócios legalmente previstas.

Dois) O sócio impedido de comparecer à reunião da assembleia geral poderá fazer-se representar por qualquer pessoa, mediante carta por ele assinada.

ARTIGO OITAVO

(Administração e representação)

Um) A administração da sociedade e a sua representação em juízo e fora dela, activa ou passivamente será exercida por um ou mais administradores a serem nomeados na assembleia geral.

Dois) Os administradores são investidos dos poderes necessários para o efeito de assegurar a gestão corrente da sociedade.

ARTIGO NONO

(Morte ou interdição)

No caso de morte ou interdição de alguns sócios e quando sejam vários os respectivos sucessores, estes designarão entre si um que a todos represente perante a sociedade enquanto a divisão da respectiva quota não for autorizada ou se a autorização for denegada.

ARTIGO DÉCIMO

(Balanço)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e as contas de resultado fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro do ano correspondente e serão submetidas a apreciação da assembleia geral Ordinária dentro dos limites impostos pela lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei, dissolvendo-se por acordo dos sócios todos eles serão liquidatários.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Legislação aplicável)

Todas as questões não especialmente contempladas pelos presentes estatutos serão reguladas pelo Código Comercial e pela demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, dez de Abril de dois mil e catorze.
— O Técnico, *Ilegível*.

Advent Construções, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de vinte e quatro de Março de dois mil e catorze, lavrada de folhas setenta e cinco a folhas oitenta e três do livro de notas para escrituras diversas número quatrocentos e oito, traço A, do Quarto Cartório Notarial de Maputo, perante Batça Banu Amade Mussá, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1 e notária em exercício no referido cartório, constituída entre Ashutosh Mukund Jog e Dhruv Ashutosh Jog, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Advent Construções, Limitada com sede na Avenida vinte e quatro de Julho, número vinte mil noventa e seis, terceiro andar, cidade de Maputo, que rege pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes.

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO (Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Advent Construções, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se rege pelos estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Vinte e Quatro de Julho, número dois mil noventa e seis, terceiro andar, cidade Maputo.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sede social poderão ser transferido para qualquer outro local do país, podendo abrir sucursais, filiais, delegações ou outras formas de representação no território nacional ou no estrangeiro onde a sua assembleia delibere.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da presente escritura.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Construção civil;
- b) Aluguer de equipamento pesado;
- c) Venda de material de construção civil; e
- d) Importação e exportação do material e equipamento objecto da sua actividade.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral desde que devidamente autorizada pelas entidades competentes, a sociedade poderá, ainda, exercer quaisquer outras actividades distintas do objecto social.

Três) Mediante deliberação da administração, a sociedade poderá associar-se com terceiras entidades, sob quaisquer formas permitidas por lei, assim como participar em outras sociedades existentes ou a constituir, bem como exercer cargos sócias que decorram dessas mesmas associações ou participações.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Que o capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de dez milhões de meticais, correspondente à soma de duas quotas iguais, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de cinco milhões de meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Ashutosh Mukund Jog; e
- b) Uma quota no valor nominal de cinco milhões de meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Dhruv Ashutosh Jog.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares)

Não são exigíveis prestações suplementares, mas os sócios poderão conceder à sociedade os suprimentos de que ela necessite, nos termos e condições a estabelecer em assembleia-geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A divisão e a cessão total ou parcial de quotas entre os sócios é livre, não carecendo de consentimento da sociedade.

Dois) A divisão e a cessão total ou parcial de quotas a estranhos à sociedade, depende do consentimento da sociedade.

Três) Na divisão e cessão total ou parcial de quotas a estranhos à sociedade, esta goza do direito de preferência, o qual pertencerá individualmente aos sócios, se a sociedade não fizer uso desta prerrogativa estatutária.

ARTIGO OITAVO

(Interdição ou morte)

Por interdição ou morte de qualquer sócio a sociedade continuará com os capazes ou sobreviventes e representantes do interdito ou os herdeiros do falecido, devendo estes nomear um entre si que a todos represente na sociedade, enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

SECÇÃO I

Da assembleia geral

ARTIGO NONO

(Assembleia geral)

Um) São da competência da assembleia geral todos os poderes que lhe são conferidos por lei, bem como pelos presentes estatutos.

Dois) A convocação das assembleias gerais compete a qualquer dos administradores e deve ser feita por meio de carta, expedida com uma antecedência de quinze dias, salvo nos casos em que sejam legalmente exigidos quaisquer outras formalidades ou estabeleçam prazo maior.

Três) A administração da sociedade e obrigada a convocar assembleia geral sempre que a reunião seja requerida com a indicação do objecto, por qualquer um dos sócios, sob pena de estes a poderem convocar directamente.

Quatro) A assembleia geral ordinária reúne-se ate trinta e um de Março de cada ano, para apreciação do balanço e aprovação das contas referentes ao exercício anterior, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos de interesse para sociedade e para a qual haja sido convocada.

Cinco) Serão válidas as deliberações dos sócios tomadas sem observância de quaisquer formalidades convocatórias, desde que todos os sócios estejam presentes ou representados na reunião e todos manifestem vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto. Os sócios podem deliberar sem recurso a assembleia geral, desde que todos declarem por escrito o sentido dos seus

votos, em documento que incluia a proposta de deliberação, devidamente datado, assinado e endereçado a sociedade.

Seis) Os sócios poderão fazer-se representar nas assembleias gerais nos termos legalmente permitidos.

Sete) Os sócios indicarão por carta dirigida a gerência quem os representara em assembleia geral.

Oito) A assembleia geral podem deliberar em primeira convocação, sempre que se encontrem presentes ou devidamente representados sócios titulares de pelo menos setenta e cinco por cento do capital social e em segunda convocação independentemente do capital social representado, sem prejuízo da outra maioria legalmente exigida.

ARTIGO DÉCIMO

(Quórum, representação e deliberação)

Uma) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples, ou seja, cinquenta por cento mais um, dos votos presentes ou representados.

Dois) São tomadas por consenso as deliberações sobre a alteração do contrato da sociedade, fusão, transformação, dissolução da sociedade e sempre que a lei assim o estabeleça.

SECÇÃO II

Da administração e representação

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Administração e representação)

Um) A administração e a representação da sociedade é exercida por dois administradores ou por um conselho de administração composto por um mínimo de três administradores, nomeados em assembleia geral e sem qualquer limite máximo de mandato.

Dois) Os administradores serão nomeados de entre pessoas previamente designadas pelos sócios em assembleia.

Três) O presidente do conselho de Administração será nomeado pelo sócio maioritário.

Quatro) Os directores, desde já, ficam dispensados de prestar caução do exercício das funções, sem prejuízo das responsabilidades que lhe possam ser atribuídas ao abrigo da lei ou dos presentes estatutos.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Formas de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade fica obrigada por uma das seguintes formas:

- a) Pela assinatura de um administrador em todos os actos, contractos, abertura de contas bancárias e sua movimentação;

- b) Pela assinatura do presidente do conselho de administração, nos termos e limites das competências que lhe tenham sido atribuídas pelo conselho de administração; e
- c) Por mandatário devidamente constituído e nos termos e limites do respectivo mandato.

Dois) Nos actos de mero expediente a sociedade ficara obrigada pela simples assinatura de um director, do director-geral ou de qualquer trabalhador devidamente autorizado.

CAPÍTULO IV

Do exercício social e aplicação de resultados

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Exercício social)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro e serão submetidos à apreciação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Aplicação de resultados)

Os lucros apurados em cada exercício, depois de deduzida a percentagem estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, serão aplicados de acordo com a deliberação tomada na assembleia geral que aprovar as contas da sociedade.

CAPÍTULO V

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos na lei.

Dois) A liquidação será feita na forma aprovada por deliberação dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Omissões)

Em tudo quanto fica omissis, regularão as disposições do Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei número dois barra dois mil e cinco, de vinte e sete de Dezembro, e demais legislação aplicável.

Está conforme.

Maputo, vinte e sete de Março de dois mil e catorze. — A Técnica, *Ilegível*.

Recycle, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e quatro de Fevereiro de dois mil e catorze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100467909, uma sociedade denominada Recycle, Limitada

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Primeiro. Joel António Félix Napita, casado sob regime de comunhão geral de bens com Maria dos Prazeres Langa Napita, nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, residente em Maputo, Bairro de Urbanização, na cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 1101002989861, emitido no dia oito de Junho dois mil e dez, em Maputo.

Segundo. Fanuel Eugénio Mabunda, casado, comunhão geral de bens com Rabeca Manuel Siteo, de nacionalidade moçambicana, residente em Maputo, Bairro Central, na cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100003826C, emitido no dia vinte e seis de Outubro dois mil e nove, em Maputo.

Terceiro. José Miguel de Castro Sequeira Braga, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, residente em Maputo, Bairro de Malhangalene, na cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100148061M, emitido no dia treze de Abril dois mil e dez, em Maputo.

Quarto. Joaquim Tomás, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, residente em Maputo, no Bairro Triunfo, na cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100250416N, emitido no dia nono de Junho de dois mil e dez, em Maputo.

Que, pelo presente instrumento constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que reger-se-a pelos seguintes artigos

CAPÍTULO I

Denominação, sede

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação de Recycle, Limitada e tem a sua sede na Rua E, número quarenta e oito, no Bairro Ferroviário das Mahotas, Distrito Municipal Kamavota, na cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Recolha, transporte, reciclagem e tratamento de resíduos hospitalares,

produtos de revelação, películas gráficas, radiográficas, fotográficas e resíduos do fixador e outros semi-sólidos e sólidos;

b) Valorização de metais ferrosos e não ferrosos bem como desmantelamento do equipamento eléctrico e electrónico;

c) Armazenamento, valorização e eliminação de resíduos perigosos e não perigosos;

d) Exportação de qualquer dos produtos e sub-produtos.

Dois) A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

CAPÍTULO II

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil metcais, o qual corresponde à soma de quatro quotas, distribuídas em partes iguais pelos sócios Joel António Félix Napita, Fanuel Eugénio Mabunda, José Miguel de Castro Sequeira Braga e Joaquim Tomás, respectivamente, cabendo a cada um a quota de cinco mil metcais.

ARTIGO QUINTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação total ou parcial de quotas deverá ser do consentimento dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, o sócio vendedor decidirá a alienação da sua quota a quem e pelo preço que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à participação daquela sociedade.

CAPÍTULO III

ARTIGO SEXTO

(Administração)

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, é exercida por um administrador, eleito pela assembleia geral.

Dois) A sociedade ficará obrigada de duas assinaturas, sendo obrigatória a do administrador, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Três) É vedado a qualquer do(s) administrador(es) ou mandatário assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranho à mesma.

Quatro) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados pela administração.

CAPÍTULO IV

Da Assembleia Geral

ARTIGO SÉTIMO

(Composição)

A assembleia geral é constituída por todos os sócios ou seus representantes legais, segundo preceituado no Código Comercial.

ARTIGO OITAVO

(Direito de voto)

Todos os sócios têm direito a voto.

ARTIGO NONO

(Representação)

Um) Os membros poderão ser representados nas assembleias gerais pelo respectivo representante legal, para o efeito designado, ou por outro associado nos termos do número seguinte.

Dois) O membro pode fazer-se representar na assembleia geral por outro membro, mas nenhum associado poderá representar naquela mais de um dos seus membros.

Três) Os poderes de representação referidos nos números anteriores deverão constar de procuração devidamente legalizada ou de carta dirigida ao presidente da mesa da assembleia geral, com assinatura reconhecida por notário ou acompanhada de fotocópia de Bilhete de Identidade.

Quatro) O documento referido no número anterior especificará obrigatoriamente a matéria da ordem do dia para que os poderes são conferidos.

ARTIGO DÉCIMO

(Reuniões da assembleia geral)

Um) Assembleia geral reúne-se ordinariamente, na sede social, uma vez por ano por convocação do presidente da mesa da assembleia geral.

Dois) A assembleia geral reúne-se extraordinariamente sempre que se mostre necessário, por iniciativa do administrador ou por mais de um terço dos membros efetivos em pleno gozo dos seus direitos estatutários, devendo estar presente a maioria absoluta dos subscritores do pedido, considerando-se, caso isso não aconteça, que desistiram do mesmo.

Três) O pedido de convocação de uma assembleia geral extraordinária deve ser dirigida ao presidente da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Competência da assembleia geral)

Um) São competências da assembleia geral:

- a) Definir as linhas gerais de orientação e objectivos da Recycle, Limitada;

b) Aprovar o relatório e contas, o plano de actividades e os orçamentos anuais de funcionamento e de investimento;

c) Aprovar o quadro de pessoal da Recycle, Limitada;

d) Proceder à eleição do presidente da Mesa da assembleia geral, do secretário do administrador da Recycle, Limitada;

e) Deliberar sobre as alterações aos estatutos, a dissolução e ou liquidação da Recycle, Limitada;

f) Exercer todos os demais poderes que lhe sejam atribuídos pelos presentes estatutos e, ou pelas leis do estado;

g) Pronunciar-se sobre qualquer outro assunto para que seja convocada.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Convocação da assembleia geral)

Um) A convocação da assembleia será sempre feita pelo presidente da mesa da assembleia geral, por meio de circular remetida a cada um dos membros, com a antecedência mínima de quinze dias.

Dois) No aviso indicar-se-á o dia, hora da reunião e a respectiva ordem do dia.

Três) Se o presidente da mesa da assembleia geral não convocar a assembleia nos casos em que deve fazê-lo, qualquer membro, poderá requerê-la, nos termos do número dois, do artigo décimo, dos presentes estatutos.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Quórum)

A assembleia geral só poderá deliberar, em primeira convocação, desde que se verifique a presença de pelo menos metade dos seus membros, e em segunda convocação uma hora depois, a assembleia geral poderá deliberar seja qual for o número de membros presentes ou representados.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Votos necessários para as deliberações)

Um) Salvo o disposto nos números seguintes, as deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria de votos dos associados presentes ou representados.

Dois) As deliberações sobre alterações dos estatutos exigem o voto favorável de três quartos do número dos associados presentes.

Três) As deliberações sobre a dissolução da Recycle, Limitada requerem o voto favorável de três quartos do número total dos associados.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Mesa da assembleia)

Um) A mesa da assembleia geral é constituída por um presidente e um secretário.

Dois) Faltando à reunião da assembleia os membros da mesa, a sua substituição efectuar-se-á nos termos seguintes:

a) O Presidente, pelo membro que a Assembleia designar;

b) O Secretário, por membros para o efeito convidados por quem preside a sessão.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Competências do presidente e dos secretários)

Um) incumbe ao presidente da mesa da assembleia geral:

a) Convocar as reuniões, sem prejuízo do que dispõe nos número um e dois do artigo décimo segundo, e dirigir os trabalhos da assembleia, na conformidade da lei e dos presentes estatutos;

b) Promover a elaboração e aprovação das actas e assiná-las conjuntamente com os secretários;

c) Despachar e assinar todo o expediente que diga respeito à assembleia;

d) Dar posse aos administradores da Recycle, Limitada, no prazo máximo de trinta dias.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Competências do administrador da Recycle, Limitada)

No exercício dos seus poderes, compete ao administrador:

a) Representar a sociedade em juízo ou fora dele, activa ou passivamente;

b) Elaborar e submeter à aprovação da assembleia geral as políticas de gestão da sociedade, nomeadamente, regulamentos e procedimentos;

c) Elaborar e submeter a aprovação da assembleia geral os planos anuais de actividades e financeiros da sociedade e o seu quadro de pessoal;

d) Promover uma gestão sustentável e lucrativa da actividade e dos negócios da sociedade;

e) Aprovar as normas de organização técnico-administrativa da sociedade;

f) Elaborar o relatório e contas de exercícios económicos a submeter a assembleia geral;

g) Decidir sobre a admissão e demissão de trabalhadores, dentro do quadro de pessoal aprovado e da legislação do trabalho em vigor;

CAPÍTULO V

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem

automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes legais se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem e decidirem em assembleia geral especialmente convocada para esse efeito.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação Comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, dez de Abril de dois mil e catorze.
— O Técnico, *Ilegível*.

Tazchem Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e oito de Fevereiro de dois mil e catorze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100469812, uma sociedade denominada Tazchem Mozambique, Limitada, entre:

José Augusto de Aguiar Lebreux, moçambicano, casado com Helena Judite Maluleque em regime de comunhão de bens adquiridos, residente no Bairro Alto maé Avenida do Rio Limpopo, casa número oitenta e quatro, rés-do-chão, Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 1101003682451, emitido pelos Serviços de Identificação Civil de Maputo, em seis de Agosto de dois mil e dez;

Eric Okker Jordaan, solteiro, de nacionalidade sul-africana, natural de África do Sul onde reside, portador do I.D n.º 6410205007086, emitido pelo Department Off Home Affairs.

Johannes Wilhelmus, solteiro de nacionalidade sul-africana, natural de África do sul onde reside, portador do I.D n.º 6205265010081, emitido pelo Department Off Home Affairs

Constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Tazchem Mozambique, Limitada, sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se rege pelos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Denominacao, sede e duração

ARTIGO PRIMEIRO

Denominacao e sede

A sociedade adopta a denominacao de Tazchem Mozambique, Limitada, sociedade

por quotas de responsabilidade limitada, tem a sua sede na cidade de Maputo, podendo abrir delegações em qualquer parte do país ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se para todos os efeitos a partir da data da sua constituição.

CAPÍTULO II

Do objecto, capital social e administração da sociedade

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade tem como objecto comércio geral a grosso e a retalho com importação e exportação, produção de produtos químicos, fertilizantes. Prestação de serviços nas áreas de consultoria, marketing, assessoria e outros serviços afins. Gestão de representações, participação em capitais de outras sociedades, bem como outras actividades complementares e permitidos por lei.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de trinta mil meticais, correspondente a soma de três quotas subdivididas pelos seguintes valores nominais: dez mil meticais cada uma o equivalente a cinquenta por cento pertencentes os sócios José Augusto de Aguiar Lebreux, Eric Okker Jordaan e Johannes Wilhelmus, respectivamente.

ARTIGO QUINTO

Administração

A gerência fica sob responsabilidade do sócio José Augusto de Aguiar Lebreux, podendo ser remunerado ou não conforme o deliberado em assembleia geral, assumindo a forma de ordenado fixo, percentagem nos lucros ou outros benefícios, em conjunto ou apenas em alguma dessas modalidades.

ARTIGO SEXTO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reunirá anualmente em sessão ordinária até quinze de Fevereiro de cada ano, para apreciação do balanço e das contas do exercício do ano anterior e, extraordinariamente, sempre que tenha sido convocada.

CAPÍTULO III

Das disposições transitórias e finais

ARTIGO SÉTIMO

Dissolução da sociedade

Um) A sociedade poderá dissolver-se por deliberação da assembleia geral e nos termos estabelecidos na lei.

Dois) Dissolvida a sociedade proceder-se-á à liquidação e partilha, salvo se algum sócio quiser ficar com o estabelecimento social, isto é, com o activo e o passivo da sociedade, caso em que lhe será feita adjudicação pelo valor em que convierem.

Três) Se, porém, os sócios pretenderem o estabelecimento, haverá licitação entre eles e será preferido o que mais vantagens oferecer.

ARTIGO OITAVO

Dúvidas na interpretação

Em todo o omissos, regularão as disposições do Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei número dois barra dois mil e cinco, de vinte e sete de Dezembro, e demais legislação em vigor e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, vinte e seis de Fevereiro de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

Ferragens Maxixe, Limitada — FERMAX, LDA

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura do dia um de Agosto de dois mil e treze, exarada de folhas noventa e cinco a noventa e seis, do livro de notas para escrituras diversas número nove, traço B, da Conservatória dos Registos e Notariado da Maxixe, perante Agrato Ricardo Covele, licenciado em Direito, técnico superior dos registos e notariado N1 em exercício na mesma conservatória com funções notariais, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada, Ferragens Maxixe, Limitada abreviadamente designada por, FERMAX, LDA, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

É celebrado este contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Primeiro. Abdul Násser Babú, solteiro, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana e residente na cidade da Maxixe, portador do Bilhete de Identidade n.º 10100249572I, de quatro de Junho de dois mil e dez, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo;

Segundo. Rosalina Augusta Maria Martins, solteira, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana e reside na cidade de Maxixe, portador do Bilhete de Identidade

n.º 080101038540M, de oito de Dezembro de dois mil e dez, emitido pelo Arquivo de Identificação civil de Maputo.

Pelo presente estatuto de contrato de sociedade constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação social de Ferragens Maxixe, Limitada – FERMAX, LDA, e tem a sua sede na cidade da Maxixe, Avenida Vinte e Cinco de Setembro, Chambone 5, podendo por deliberação da assembleia-geral, transferir a sua sede para qualquer outro ponto do território nacional ou para o estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto:

- a) Comércio geral a grosso e a retalho, com importação e exportação de ferragens e ferramentas, material de construção e eléctrico;
- b) A sociedade poderá ainda desenvolver outras actividades complementares ou subsidiárias do objecto principal, desde que obtenha a devida autorização;
- c) Produções e comercialização de materiais de construção, comércio internacional, representação de marcas e sociedades, importação e exportação.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro e bens, é de dois milhões de meticais, correspondente à soma de duas quotas iguais, no valor nominal de um milhão de meticais, equivalentes a cinquenta por cento do capital social cada uma, subscritas pelos sócios Abdul Násser Babú e Rosalina Augusta Maria Martins.

ARTIGO QUINTO

(Suprimentos)

Não haverá prestações suplementares de capital, podendo, porém, os sócios fazerem a sociedade os suprimentos de que ela carecer, nos termos em que a assembleia geral deliberar.

ARTIGO SEXTO

(Cessão de quotas)

A cessão de quotas a terceiros carece do consentimento da sociedade, dado em assembleia-geral, a qual fica reservado o direito de preferência na sua aquisição, pela sociedade ou pelos seus sócios individualmente.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente sempre que necessário, para deliberar sobre quaisquer assuntos para que tenha sido convocada.

Dois) A assembleia geral considera se devidamente reunida quando tiver pelo menos cinquenta e um por cento de capital representado.

Três) A assembleia geral será convocada pelo gerente ou sócios que representam pelo menos cinquenta e um por cento do capital social, por carta registada com aviso de recepção dirigida aos sócios, com antecedência mínima de quinze dias.

ARTIGO OITAVO

(Gerência e representação da sociedade)

A gerência da sociedade, sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida por ambos os sócios, bastando assinatura individualizada de cada um deles para obrigar a sociedade em quaisquer actos e contratos. Para o caso das contas bancárias, é obrigatória a assinatura dos dois sócios.

ARTIGO NONO

(Dissolução)

A sociedade poderá ser dissolvida nos termos previstos na lei.

ARTIGO DÉCIMO

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade, com dispensa de caução, podendo ser nomeado um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Conservatória dos Registos e Notariado de Maxixe, um de Agosto de dois mil e treze. — A Técnica, *Ilegível*.

SEC – Sociedade de Ensino e Consultoria, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dezanove de cinco de Março de dois mil e catorze, exarada de folhas catorze a folhas dezassete, do livro de notas para escrituras diversas número cento quarenta e cinco A, do Cartório Notarial da Matola, a cargo do notário Arnaldo Jamal de Magalhães, foi celebrada uma escritura pública de divisão, cedência de quota, aumento de capital e alteração parcial dos estatutos da sociedade SEC – Sociedade de Ensino e Consultoria, Limitada, em que os sócios de comum acordo alteram a redacção do artigo quarto, do pacto social da sociedade o qual passará a ter a seguinte nova redacção.

.....

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente realizado e constituído em bens e dinheiro é de quinhentos mil meticais, correspondente à soma de quatro quotas desiguais assim discriminadas:

- a) Uma quota no valor nominal cento noventa e oito mil oitocentos sessenta e quatro meticais, correspondente a quarenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Carlos António Mechuané Siteo;
- b) Uma quota no valor nominal de cento quarenta e dois mil quarenta e cinco meticais, correspondente a vinte e oito por cento do capital social, pertencente à sócia Virgílio Pedro Matsinhe;
- c) Uma quota no valor nominal de noventa mil novecentos e nove meticais, correspondente a dezoito por cento do capital social, pertencente à sócia Ana Alberto Dimande Siteo.
- d) Uma quota no valor nominal de sessenta e oito mil cento oitenta e dois meticais, correspondente a catorze por cento do capital social, pertencente ao sócio Pedro Viagem.

Que em tudo o mais não alterado por esta escritura continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Cartório Notarial da Matola, aos nove de Abril de dois mil e catorze. — A Técnica, *Ilegível*.

Display – Publicidade e Marketing, Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dez de Abril de dois mil e catorze, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100481626 uma sociedade denominada Display – Publicidade e Marketing, Sociedade Unipessoal, Limitada.

Victor Manuel Lima Ribeiro, solteiro, natural de Maputo, residente em Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100148069I, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo a treze de Abril de dois mil e dez,

Que pelo presente instrumento constitui uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada que se rege pelos estatutos abaixo:

ARTIGO PRIMEIRO

Tipo, firma e duração

Um) A sociedade Display – Publicidade e Marketing, Sociedade Unipessoal, Limitada, é uma sociedade constituída por tempo indeterminado, que tem a sua sede nesta cidade de Maputo, na Rua Paulino Santos Gil, número cinquenta e seis.

Dois) A sociedade pode por simples deliberação da direcção mudar a sua sede, abrir ou encerrar delegações ou outras formas locais de representação no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

- Comércio geral e de artigos de publicidade;
- Marketing, publicidade e actividades afins;
- Prestação de serviços;
- Assessoria e consultoria;
- Importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações em outras sociedades ainda que tenham como objecto social diferente.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO TERCEIRO

Capital

O capital social, integralmente subscrito é de vinte mil meticais, correspondente a única quota a favor do senhor Victor Manuel Lima Ribeiro.

ARTIGO QUARTO

Direcção

Um) A administração e representação da sociedade fica a cargo de Victor Manuel Lima Ribeiro.

Dois) A sociedade obriga-se com a assinatura do director.

ARTIGO QUINTO

Casos omissos

Os casos omissos, serão regulados pelo Decreto-Lei número dois barra dois mil e cinco de vinte e sete de Dezembro e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, quatro de Abril de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.



Equireal – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia oito de Abril de dois mil e catorze, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100481669 uma sociedade denominada Equireal-Sociedade Unipessoal, Limitada.

Pelo presente documento particular, outorga nos termos do número um, do artigo trezentos vinte e oito do Código Comercial, Miguel José Lameirão Leandro, casado, de nacionalidade portuguesa, titular do Passaporte n.º N032572, emitido em treze de Março de dois mil e catorze e válido até treze de Março de dois mil e dezanove, emitido pelo Governo Serviços Estrangeiros e Fronteiras, residente na Rua da Mandimba número quinhentos quarenta e nove traço Bairro da Liberdade-Matola-Maputo, Moçambique, representado neste acto por Sandra Clifton, de natural de Tete, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100188218S, constitui uma sociedade unipessoal por quotas que se regerá de acordo com os seguintes estatutos:

CAPÍTULO I

Denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Equireal – Sociedade Unipessoal, Limitada e será regida pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Vladimir Lenine, número quinhentos e trinta, em Maputo, Moçambique.

Dois) A sede da sociedade poderá ser transferida para qualquer outro lugar mediante decisão do sócio único.

Três) O sócio único poderá ainda deliberar a criação e encerramento de sucursais, filiais, agências ou outras formas de representação comercial em qualquer parte do território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços na área de limpezas industriais e comércio de máquinas, equipamentos e consumíveis industriais com importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações sociais em outras sociedades.

Três) Mediante deliberação do sócio único a sociedade poderá desenvolver outras actividades não compreendidas no actual objecto social, desde que devidamente licenciada para o efeito.

CAPÍTULO II

Capital social e quotas

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social integralmente subscrito e realizado em numerário é de dez mil meticais constituído por uma única quota pertencente ao sócio.

ARTIGO SEXTO

(Quotas próprias)

A sociedade poderá, dentro dos limites legais, adquirir e alienar quotas próprias e praticar sobre elas todas as operações legalmente permitidas.

ARTIGO SÉTIMO

(Prestações suprimentos)

O sócio único poderá conceder á sociedade os suprimentos de que ela necessite.

ARTIGO OITAVO

(Transmissão de quotas)

O sócio único poderá livremente transmitir a sua quota a terceiros.

CAPÍTULO III

Administração e formas de obrigar a sociedade

ARTIGO NONO

(Administração)

Um) A administração da sociedade será levada a cabo pelo sócio único, a quem compete o exercício de todos os poderes que lhe são conferidos por lei e pelos presentes estatutos.

Dois) As decisões do sócio único deverão ser tomadas por este pessoalmente, lançadas num livro destinado a esse fim e por ele assinadas

Três) Dependem da deliberação do sócio único:

- a) A apreciação do balanço e a aprovação das contas da sociedade referentes ao exercício do ano anterior, a elaboração do relatório de gestão e a apreciação do relatório dos auditores (se os houver);
- b) A aquisição, alienação ou oneração de quotas próprias;
- c) A alteração do pacto social;
- d) O aumento e a redução do capital social;
- e) A fusão, cisão, transformação, dissolução e liquidação da sociedade.

Quatro) O sócio único poderá nomear e instituir um conselho de administração composto por, pelo menos, três membros, caso em que as atribuições e competências aqui consagradas serão atribuídas a tal órgão social.

ARTIGO DÉCIMO

(Formas de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade obriga-se pela assinatura do sócio único ou de dois administradores, para os casos referentes no parágrafo quarto do artigo antecedente.

Dois) Para os actos de mero expediente basta a assinatura de qualquer funcionário da sociedade.

CAPÍTULO IV

Disposições finais e transitórias

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Balanço e aprovação de contas)

O relatório de gestão e as contas de exercício, incluindo o balanço e a demonstração de resultados, fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à aprovação do sócio único durante o primeiro trimestre do ano seguinte.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Aplicação de resultados)

Um) Dos lucros apurados será deduzida a percentagem legalmente estabelecida para constituir ou reintegrar o fundo de reserva legal.

Dois) A parte remanescente dos lucros será distribuída ao sócio único.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e termos previstos na lei, sendo o sócio único o liquidatário.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Omissões)

Em todo o omissão regularão as disposições do Código Comercial em vigor em Moçambique.

Maputo, dez de Abril de dois mil e catorze.
— O Técnico, *Ilegível*.

Wolfsohn Consultoria Estratégica de Negócios, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia quatro de Abril de dois mil e catorze, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100481103 uma sociedade denominada Wolfsohn Consultoria Estratégica de Negócios, Limitada, entre:

Heidi Erna Wolfsohn, de nacionalidade sul africana, natural de Delitsch East – Alemanha, solteira, portadora de Passaporte n.º 458863626 emitido em vinte e sete de Fevereiro de dois mil e seis, pelo departamento dos negócios estrangeiros da República de África de Sul e residente na Rua Letamo Estate Kromdraai número trinta a três, cidade de Mogale Gauteng – República da África de Sul; e

David Jorge Seie, de nacionalidade moçambicana, natural de Chibuto, casado e portador do Bilhete de Identidade n.º 110100206502A, emitido pelo Arquivo de Identificação da Cidade de Maputo e residente na Avenida Vladimir Lenine, número mil dezanove – sétimo direito - Maputo, têm entre si justo e combinado a constituição de uma sociedade por quotas, que se regerá pelos artigos e condições seguintes e pela legislação específica da República de Moçambique que disciplina essa forma societária.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação social de Wolfsohn Consociates Corretores de Seguros, Limitada, com sede na Avenida União Africana, talhão dois A, Loja catorze – rés-do-chão cidade de Matola – Maputo.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, sempre que as circunstâncias o justificarem, a sociedade pode deslocar a sua sede social, abrir ou fechar filiais/sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma representação no país e no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Início de actividades, duração e período do exercício económico)

A sociedade iniciará as suas actividades no acto de registo do presente pacto de

constituição no órgão competente, sendo por prazo indeterminado o seu tempo de duração, e encerra o seu exercício económico a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO TERCEIRO

(Objectivos)

Um) Constituem objectivos da sociedade:

- a) Identificação de riscos de governação corporativa, riscos operacionais, financeiros e legais em empresas, sindicatos e departamentos governamentais, recomendando medidas estratégicas para a mitigação dos referidos riscos;
- b) Fornecimento de serviços de consultoria e treinamento nas áreas de administração estratégica de negócios, auditoria, contabilidade e finanças, controlo interno e recursos humanos;
- c) Fornecimento de serviços de assessoria em todas as áreas indicadas na alínea anterior;
- d) Realização de outras actividades subsidiárias ou complementares aos principais objectivos indicados nas alíneas anteriores.

Dois) A sociedade poderá adquirir ou alienar participações em quaisquer sociedades, bem como associar-se a quaisquer pessoas singulares ou colectivas, para, nomeadamente, formar novas sociedades, consórcios e associações em participação, independentemente do respectivo objecto.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social da sociedade, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é no valor de trezentos mil meticais dividido em duas quotas abaixo indicadas:

- a) Cento cinquenta mil meticais, correspondentes a cinquenta por cento do capital social pertencente ao Senhor David Jorge Seie.
- b) Cento cinquenta mil meticais, correspondentes a cinquenta por cento do capital social, pertencente à senhora Heidi Erna Wolfsohn;

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

Não haverá prestações suplementares de capital, podendo, no entanto, se fazer suprimentos à sociedade nos termos e condições a fixar em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação)

Um) A administração da sociedade, remunerada ou não, conforme for deliberado em

assembleia geral, bem como a sua representação, será exercida por qualquer dos sócios, que desde já ficam nomeados administradores.

Dois) Caberá à assembleia geral deliberar se, pela administração e representação da sociedade, caberá remuneração.

ARTIGO SÉTIMO

(Obrigações da sociedade)

A sociedade obriga-se:

- a) Com as assinaturas de dois administradores;
- b) Com a assinatura de um administrador a quem tenham sido conferidos os poderes necessários pela assembleia geral, ou nos termos de um instrumento de mandato;
- c) Com a assinatura de um procurador ou procuradores com poderes especiais para intervir no acto, nos termos do respectivo instrumento de mandato.

ARTIGO OITAVO

(Mandatários estranhos)

Podem os administradores, nos limites da sua competência, constituir mandatários estranhos à sociedade sempre que os actos a praticar exijam habilitações técnicas ou profissionais específicas.

ARTIGO NONO

(Registos contabilísticos)

Um) A administração da sociedade tem a responsabilidade de produzir os registos contabilísticos, como são prescritos pela lei a serem guardados. Os registos contabilísticos adequados, não serão considerados para serem mantidos, se não forem mantidos os registos contabilísticos que são bastante necessários, para apresentar a descrição dos eventos e os negócios da companhia e de explicar as operações e a posição financeira do comércio ou negócios da companhia.

Dois) Os registos contabilísticos devem ser mantidos na sede da sociedade ou em qualquer outro lugar ou lugares que a administração entender, devendo estarem sempre abertos para inspecção pelos sócios.

ARTIGO DÉCIMO

(Relatório financeiro anual)

Será apresentado em assembleia geral um balanço geral e seus anexo no fim de cada exercício económico.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Auditor)

O auditor das contas da sociedade será nomeado de acordo com as disposições da lei ou regulamento interno.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Lucros e/ou prejuízos)

Os lucros e/ou prejuízos apurados em balanço, serão distribuídos entre os sócios, proporcionalmente às quotas de capital de cada um, podendo os sócios optarem pelo aumento de capital utilizando os lucros e/ou pela compensação dos prejuízos em exercícios futuros.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Cessão de quotas)

Um) Carece de prévio consentimento da sociedade a divisão e a cessão de quotas a não sócios.

Dois) A sociedade, em primeiro lugar, e os sócios não cedentes, em segundo, terão sempre direito de preferência na cessão de quotas, quer entre sócios, quer a estranhos.

Três) No caso de exercício do direito de preferência, bem como no caso do número anterior, a quota será paga pelo valor que lhe corresponder segundo um balanço especialmente feito para esse fim, no prazo de quinze dias, em três prestações trimestrais e iguais, vencendo-se a primeira sessenta dias após a respectiva resolução.

Quatro) Se a sociedade não consentir na cessão e o sócio cedente dela pretender afastar-se, ficam os preferentes indicados no número anterior obrigados a adquiri-la pelo valor nominal ou pelo valor que resultar de um balanço especialmente feito para esse fim.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Amortização de quotas)

Um) Com excepção da amortização por vontade do sócio, a sociedade, por deliberação da assembleia geral, a realizar no prazo de noventa dias contados do conhecimento do respectivo facto, poderá amortizar qualquer quota nos seguintes casos:

- a) Cessão de quota sem prévio consentimento da sociedade;
- b) Quando a quota for legada ou cedida gratuitamente a não sócios;
- c) Falecimento do sócio;
- d) Interdição ou insolvência do sócio;
- e) Arresto, arrolamento ou penhora da quota, ou quando a mesma for arrematada, adjudicada ou vendida em processo judicial, administrativo ou fiscal;
- f) Quando o sócio violar qualquer das obrigações que lhe derivam do pacto social, da lei ou de deliberação social validamente proferida. Será sempre considerada violação grave a violação ilícita do dever de sigilo por parte do sócio que desempenhe funções de gerência ou de fiscalização;

g) Partilha judicial ou extrajudicial de quota, na parte em que não for adjudicada ao seu titular.

Dois) A amortização da quota confere ao sócio o direito a uma contrapartida que consiste no pagamento do valor da quota.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Valor da amortização)

O valor da amortização, salvo disposição legal ou acordo em contrário, será o que resultar de um balanço especialmente feito para esse fim, no prazo de trinta dias, e será pago ao seu titular em duas prestações iguais e semestrais, com vencimento seis meses e um ano após o referido balanço.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Falecimento de sócio)

Um) Falecendo um dos sócios, os representantes de quota em situação de indivisão hereditária ou de contitularidade poderão nomear um de entre si ou um estranho que a todos represente na sociedade.

Dois) Aos herdeiros do sócio falecido, é conferido o direito de se afastarem da sociedade, exigindo a amortização da quota do falecido.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Efeitos da morte ou interdição)

A morte ou interdição de qualquer dos sócios, não implicará a dissolução da sociedade, continuando esta com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais, em caso de pluralidade, exercerão em comum os respectivos direitos, enquanto a quota permanecer indivisa, com observância do disposto no artigo anterior.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Concorrência)

Afastando-se qualquer sócio da sociedade, não poderá exercer idêntica actividade por conta própria ou noutra sociedade num período mínimo de anos.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Assembleias gerais)

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano, para aprovação, rejeição ou modificação do balanço e contas de exercício, e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

Dois) A mesma pode se reunir extraordinariamente, sempre que tal se mostre necessário.

Três) Os sócios podem se fazer representar por mandatário nas reuniões da assembleia geral, mediante carta registada ou simples carta dirigida à sociedade, acompanhada do respectivo instrumento de mandato.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Convocação da assembleia geral)

Um) As assembleias gerais serão convocadas pelo presidente da direcção, por meio de cartas registadas com aviso de recepção, dirigidas aos sócios, com a antecedência mínima de quinze dias, devendo constar do respectivo aviso o dia, hora e local e ordem de trabalhos.

Dois) O prazo de convocação constante do número anterior, poderá ser reduzido para oito dias, tratando-se de reuniões extraordinárias.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Quórum)

Um) A assembleia geral considera-se regularmente constituída quando na primeira convocação estejam presentes ou devidamente representados cinquenta e um por cento do capital que representem.

Dois) Entre as datas da reunião frustrada, por falta de quórum, e a segunda convocação, não poderá decorrer período de tempo inferior a quinze dias, salvo quando se trate de reunião ordinária para aprovação, rejeição ou modificação de balanço e contas de exercício, e as circunstâncias imponham prazo mais curto.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Local da reunião)

A assembleia geral reunirá na sede da sociedade, podendo, no entanto, ter lugar noutra local e até noutra região, quando as circunstâncias o aconselhem, e isso não prejudique os legítimos direitos e interesses dos sócios.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Dissolução)

Na hipótese de dissolução, a liquidação da sociedade será efectuada pelos gerentes à data da dissolução, adjudicando se o activo social por licitação entre os sócios, depois de pagos os credores.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Notificações)

Um) A notificação pode ser dada pela administração da sociedade a qualquer sócio ou por meio de email, ou enviando-a por correio pré-pago em uma carta dirigida à sua sede social, ou se ele não tiver endereço registado na República de Moçambique, remeter-se-á a notificação ao endereço alternativo dentro da República da África do Sul.

Dois) Sempre que uma notificação tenha que ser dada pessoalmente ou enviada por correio, pode-se confiar os co-titulares de uma participação, mediante notificação ao co-titular nomeado.

Três) Notificações de cada assembleia geral anual, deve ser dada em qualquer forma autorizada a cada sócio e ao auditor da sociedade.

Quarto) Qualquer notificação por via postal será suficiente para provar que a carta contendo a notificação foi devidamente endereçada e colocada no correio.

Cinco) A notificação dada a qualquer sócio será obrigatória para todas as pessoas que reivindicam a sua morte ou em qualquer transmissão de seus interesses.

Seis) A assinatura a qualquer notificação feita pela sociedade pode ser escrita ou imprensa, ou parcialmente escrita e parcialmente imprensa.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Normas dispositivas)

As normas legais dispositivas poderão ser derogadas por deliberação dos sócios, salvo nos casos em que contrariem o disposto no contrato de sociedade.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Casos omissos)

Os casos omissos neste contrato serão resolvidos com observância dos preceitos do Código Comercial e de outros dispositivos legais que lhes sejam aplicáveis.

Maputo, dez de Abril de dois mil e catorze.
— O Técnico, *Ilegível*.

PAMJ — Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia nove de Abril de dois mil e catorze, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100482681 uma sociedade denominada PAMJ — Sociedade Unipessoal, Limitada.

Nos termos do artigo noventa do Código Comercial:

André Franclim Martins Ribeiro, casado, natural do Porto, de nacionalidade portuguesa residente no Bairro da Polana Cimento, Rua Mtomoni, número setenta e cinco, terceiro andar, flat quatro, Maputo, portador do Passaporte n.º L997328, constitui pelo presente contrato, uma sociedade unipessoal por quotas, que rege-se pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

Um) A sociedade adopta a firma PAMJ, Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede no Bairro da Polana Cimento, Rua Mtomoni, número setenta e cinco, terceiro andar, flat quatro, cidade de Maputo.

Dois) Por decisão do sócio, a sociedade poderá deslocar a sua sede dentro do território nacional ou estrangeiro, criar sucursais, escritórios de representação ou delegações.

ARTIGO SEGUNDO

Um) O objecto social consiste na prestação de serviços de engenharia e consultoria em gestão e em tudo o que se relacione directa ou indirectamente com construção civil e imobiliária, bem como na importação, exportação e comércio de bens relacionados com os serviços que a empresa vai prestar.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizado nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO TERCEIRO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de Cinco mil meticais, correspondente a quota de André Franclim Martins Ribeiro.

ARTIGO QUINTO

Um) A administração e gerência da sociedade, fica a cargo de Diamantino José Carvalho Ribeiro.

Dois) Para representar e obrigar validamente a sociedade em todos os seus actos e contratos é necessária e suficiente a assinatura do gerente.

ARTIGO SEXTO

O exercício social corresponde ao ano civil e o balanço de contas e resultado será fechado com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO SÉTIMO

A sociedade só se dissolve nos casos fixados na lei.

ARTIGO OITAVO

Em tudo quanto fica omissos, regularão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Maputo, dez de Abril de dois mil e catorze. — dez de Abril de dois mil e catorze.
— O Técnico, *Ilegível*.

Liscomoz–Limpezas e Segurança Privada nas Costas Marítimas, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dez. de Abril de dois mil e catorze, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100482266 uma sociedade denominada Liscomoz-Limpezas e Segurança Privada nas Costas Marítimas, Limitada.

Nos termos do artigo noventa Código Comercial, entre:

Joaquim Abujate Mahando, solteiro, maior, natural de Metoro, residente na cidade de Maputo, Bairro do Jardim, Rua do Tabaco número trinta a três, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100208977N, emitido em dezasseis de Maio de dois mil e dez, pela Direcção Nacional de Identificação em Maputo;

Faustino Moisés Ferrão, solteiro, maior, natural de Chiuta, residente na cidade de Maputo, Bairro Vinte e Cinco de Junho, quarteirão vinte e três, casa trinta a três, titular do Bilhete de Identidade n.º 110500561290I, emitido em vinte e um de Outubro de dois mil e dez, pela Direcção Nacional de Identificação em Maputo, e a própria sociedade.

Constitui-se, pelo presente contrato, uma sociedade por quotas que rege-se pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

Um) A sociedade adopta a firma de Liscomoz-Limpezas e Segurança Privada nas Costas Marítimas, Limitada, e tem a sua sede na Cidade de Maputo, Bairro do Jardim Rua do Tabaco, número trinta e três.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá deslocar a sua sede dentro do território nacional e a gerência poderá criar sucursais, escritórios de representação ou delegações, no território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

O objecto social consiste:

- a) Na prestação de serviços na costa marítima moçambicana, nomeadamente:
- b) Prestação de serviços de Limpeza nas praias;
- c) Vigilância e controlo de acessos, permanência e circulação de pessoas naquele local.

Dois) Participar às autoridades competentes, todas as situações anómalas e de carácter duvidoso.

ARTIGO TERCEIRO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil meticaís, correspondente à soma de três quotas, divididas da seguinte forma:

- a) Joaquim Abujate Mahando, titular de uma quota no valor nominal de vinte mil meticaís, correspondente a quarenta por cento do capital social;
- b) Faustino Moisés Ferrão, titular de uma quota no valor nominal de vinte e mil meticaís, correspondente a quarenta por cento do capital social; e

c) Liscomoz-Limpezas e Segurança Privada nas Costas Marítimas, Limitada, titular de uma quota no valor nominal de dez mil meticaís, correspondente a vinte por cento do capital social.

ARTIGO QUARTO

Um) A administração da sociedade compete a um director-geral que será nomeado na primeira reunião ordinária da assembleia geral ou através de uma selecção interna.

Dois) Compete ao director geral nomear os chefes de departamento e o inspector geral.

ARTIGO QUINTO

Um) O ano social é o civil.

ARTIGO SEXTO

Em tudo o que for omissis aplica-se as disposições do código comercial e demais leis em vigor na República de Moçambique.

Maputo, aos dez de Janeiro de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

Restaurante a Cigana, Bar e Discoteca, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia cinco de Novembro de dois mil e treze, foi constituída e matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob o n.º 100440571, uma sociedade por quotas unipessoal de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

Nos termos do artigo noventa do Código Comercial é celebrado o presente contrato de sociedade

Entre:

Primeiro. Rudi Morais Costa, solteiro, maior, natural de África do Sul, de nacionalidade sul-africana, titular do Passaporte n.º M00059628, emitido na África do Sul, a doze de Abril de dois mil e doze, residente em Tete, no distrito de Moatize, Bairro Chithatha; e

Segunda. Lígia Maria Rosa Martins Ribeiro, de nacionalidade portuguesa, titular do Passaporte n.º M646852, emitido pelo consulado português, em Pretória, República da África do Sul, aos sete de Junho de dois mil e treze, residente em Tete, bairro Chingodzi, quarteirão quatro, Unidade Comunal número quatro.

Que é comerciante em nome individual cuja firma é Restaurante a Cigana, E.I, com sede na cidade de Tete, no Bairro Matundo, matriculado sob o n.º 100257742, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, constituído em catorze de Novembro de dois mil e onze.

Que pelo presente documento particular transforma o comerciante em nome individual em sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e representação)

Um) A sociedade adopta a denominação Restaurante A Cigana, Bar e Discoteca, Limitada, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na cidade de Tete, Bairro Matundo, e poderá estabelecer agências, sucursais, filiais e delegações no território moçambicano ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem como objecto:

- a) Prestar serviços de restaurante, bar e discoteca;
- b) Outras actividades afins.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado e rege-se pelos presentes estatutos e legislação aplicável.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de cinquenta mil meticaís, de seguinte forma:

- a) Rudi Morais Costa, subscreve uma quota no valor de vinte e cinco mil meticaís, correspondente a cinquenta por cento do capital social;
- b) Lígia Maria Rosa Martins Ribeiro, subscreve uma quota no valor de vinte e cinco mil meticaís, correspondente a cinquenta por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Cessão de quotas)

É livre a cessão total ou parcial, de quotas pelos sócios a terceiros com o consentimento da sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia-geral reunir-se-á ordinariamente, uma vez por ano, sendo a primeira vez no primeiro mês após o início da actividade comercial, e após o fim do exercício do ano anterior para:

- a) Apreciar, aprovar, corrigir ou rejeitar o balanço de contas de exercício do ano anterior;

- b) Deliberar sobre a aplicação dos resultados;
- c) Designar os membros da gerência e definir o montante da sua remuneração;
- d) Quaisquer outros pontos de agenda, desde que seja do interesse da sociedade.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente sempre que for necessário, para deliberar sobre assuntos do interesse da sociedade que ultrapasse a competência da gerência.

ARTIGO SÉTIMO

(Gerência e representação da sociedade)

Um) Compete ao gerente exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, praticando todos os demais actos tendentes à realização do objecto social.

Dois) O gerente não poderá agir ou tomar medidas que prejudiquem o interesse da sociedade.

Três) A sociedade poderá ser gerida por pessoas estranhas, desde que haja deliberação dos sócios nesse sentido.

Quatro) O gerente será nomeado ou escolhido pelos sócios, em assembleia geral, o qual pode delegar no todo ou em parte os poderes que lhe são conferidos a pessoa estranha por procuração, mediante consulta a outros sócios.

Cinco) A sociedade fica obrigada nos seus actos e contratos pela assinatura do gerente.

ARTIGO OITAVO

(Ano social)

O ano social é o civil, findo o qual, proceder-se-á a um balanço reportado ao dia trinta e um de Dezembro, que deverá ficar aprovado dentro do prazo legal.

- a) Por este balanço apurar-se-ão os lucros a serem distribuídos em conformidade com a deliberação dos sócios, em cada ano e de acordo com o peso da participação social de cada sócio.
- b) Dos lucros anuais e de exercício serão retidos vinte por cento a título de reserva legal.

ARTIGO NONO

(Balanço e distribuição de resultados)

Um) Os exercícios sociais coincidem com os anos civis.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

Três) Deduzidos os gastos, amortizações e encargos de resultados líquidos apurados em cada exercício, serão deduzidos os montantes necessários para a garantia do equilíbrio económico e financeiro da sociedade.

Quatro) O remanescente terá a aplicação que for deliberada pelos sócios.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução)

Um) A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei, após proceder-se a liquidação do seu passivo.

Dois) A sociedade não se dissolve pela morte ou interdição dos sócios, continuando com os sucessores, herdeiros ou legatários, os quais indicarão um que a todos represente na sociedade.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Casos omissos)

Em tudo que estiver omissos no presente contrato, aplicar-se-ão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Tete, onze de Novembro de dois mil e treze.
— A Conservatória A, *Ilegível*.

RKY Trader, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte de Setembro de dois mil e treze, lavrada das folhas cento quarenta e um e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número trezentos e trinta e um, da Conservatória dos Registos e Notariado de Chimoio, a cargo de Arafat Nadim D'Almeida Juma Zamila, conservador e notário superior, em pleno exercício de funções notariais, compareceram como outorgantes: Yogendra Singh, casado, natural de Jaipur-Índia, de nacionalidade indiana, portador do Possaporte n.º H9364900, emitido aos treze de Maio de dois mil e dez, na República da Índia e residente na cidade de Chimoio e Rakesh Singh Jadon, casado, natural da Índia, de nacionalidade indiana portador do DIRE n.º 10IN00017319M, emitido aos vinte e dois de Março de dois mil e onze e residente na cidade de Chimoio. E por eles foi dito: Que são os únicos e actuais sócios da sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, denominada, RKY Trader, Limitada, com sede na cidade de Chimoio, constituída por escritura de vinte e três de Fevereiro de dois mil e doze, exarada das folhas cento e vinte e sete e seguintes do livro de nota para escrituras diversas número trezentos e dois.

Que pela referida escritura publicada e por deliberação dos sócios reunidos em assembleia-geral, realizada, na sua cessão extraordinária em dezassete de Setembro dois mil treze, o sócio Rakesh Singh Jadon, não estando mais interessado em continuar na sociedade cede totalmente a sua quota ao sócio Yogendra

Singh, no valor de cinquenta mil meticais, correspondente a trinta e três vírgula trinta e três por cento. Que em consequência desta operação os sócios alteram a composição do artigo quarto do pacto social, que rege a sociedade, que passa a ter a seguinte nova redacção.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, subscrito integralmente realizado em dinheiro, é de cento e cinquenta mil meticais, correspondente a uma e única quota, equivalente a cem por cento, pertencente ao sócio único Yogendra Singh.

Que em tudo o mais não alterado por esta mesma escritura pública, continuam em vigor as disposições do pacto social anterior.

Assim o disse e outorgou.

Instruem o presente acto fazendo parte integrante desta escritura uma escritura de cessão de quotas anterior e a respectiva acta deliberativa; Em voz alta e na presença de todos li e fiz a explicação do conteúdo e efeitos da presente escritura ao outorgante, com advertência especial da obrigatoriedade de requerer o registo deste acto na competente conservatória, dentro do prazo de noventa dias, após o que vai assinar comigo, seguidamente.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Chimoio, dez de Abril de dois mil e catorze.
— O Conservador, *Ilegível*.

Ventifluídos e Serviços Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia catorze de Abril de dois mil e catorze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100483343, uma sociedade denominada Ventifluídos e Serviços Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contracto de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

É celebrado o presente contrato individual, nos termos do artigo noventa do Código comercial com Horácio Manuel Ferreira de Almeida e Costa, nascido aos dois de Junho de mil novecentos e sessenta e seis, natural de Lisboa, de nacionalidade portuguesa residente no Bairro do Aeroporto, cidade da Maputo número trezentos e dezanove, portador do DIRE 11pt00040796j, emitido aos vinte e um de Outubro de dois mil e treze, e válido até aos vinte e um de Outubro de dois mil e catorze.

CAPÍTULO I

Da denominação, duração sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação da sede

A sociedade adopta a denominação da Ventiflúidos e Serviços Sociedade Unipessoal, Limitada tem a sua sede na Avenida Olof Palme rés-do-chão, número trezentos e cinquenta e cinco nesta cidade. Maputo podendo abrir delegações ou quaisquer outras firmas de apresentação em qualquer parte no território nacional, ou no estrangeiro e rege se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade e por tempo indeterminado contando-se o seu começo partir da data de constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objectivo o exercício das seguintes actividades:

Prestação de serviço na área de estalação, e reparação, venda de equipamento de ar condicionado, frio industrial, rede de incêndio, e canalização.

Dois) A sociedade poderá igualmente exercer qualquer outra actividade de natureza comercial ou industrial por lei permitida ou para que obtenha as necessárias autorizações, conforme for decidido pelo sócio.

CAPÍTULO II

Do capital social, quotas aumento e redução do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente e realizado em bens e dinheiro, é de vinte e cinco mil meticais, que corresponde a única quota com o mesmo valor nominal pertencente ao único sócio Horácio Costa.

ARTIGO QUINTO

Aumento e redução do capital social

Um) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido mediante a decisão do sócio alterando se em qualquer dos casos o pacto social para que se observem as formalidades estabelecidas por lei.

Dois) Decidida qualquer variação do capital social o montante do aumento ou diminuição será rateado pelo sócio único competindo ao sócio decidir como em que prazo de devera ser feito o seu pagamento quando o respectivo capital não seja logo inteiramente realizado.

ARTIGO SEXTO

Prestações suplementares

Não haverá prestações suplementares do capital. O sócio poderá fazer os suprimentos a sociedade nas condições fixadas por ela ou pelo conselho de administração a nomear.

CAPÍTULO III

Administração e representação

ARTIGO SÉTIMO

Administração da sociedade

Um) Administração da sociedade e exercida por um ou mais administradores, podendo ser o próprio sócio ou ainda pessoas estranhas a sociedade, que ficarão dispensados de prestar caução a ser escolhido pelo sócio, que se reserva o direito de os dispensados a todo tempo.

Dois) O sócio bem como o administrador por este nomeado por ordem ou em autorização destes, podem constituir um ou mais procuradores nos termos e para efeitos da lei. Os mandatos podem ser gerais ou especiais e tanto o sócio como os administradores poderão revoga-los a todo tempo, estes outros mesmos sem autorização previa do sócio quando as circunstancias ou a urgência que justifiquem.

Três) Compete a administração a representação da sociedade em todos os seus actos activa e passivamente em juízo e fora dele tanto na ordem jurídica interna como a internacionalmente, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do abjecto social, designamente, quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

ARTIGO OITAVO

Direcção geral

Um) A gestão da sociedade poder a ser confiada a um director geral eventualmente assistido por um director- adjunto, sendo ambos empregados da sociedade.

Dois) Caberá a administração a designar ai director-adjunto bem como fixar as respectivas atribuições e competência.

ARTIGO NONO

Formas de obrigar a sociedade

Um) A sociedade fica obrigada pela assinatura:

a) Do sócio único, ou pela do seu procurador/a quando exista;

b) Os actos de mero expediente poderão ser assinados pelos directores ou por qualquer empregado por ele expressamente autorizado.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO

Balanco e prestação de contas

Um) O ano social coincide com o ano civil, iniciando a um de Janeiro a terminada a trinta e um de Dezembro.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano devendo a administração da actividade organizar as cintas anuais e elaborar o relatório respeitante ao exercício e uma resposta de aplicação de resultados.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Resultados e a sua aplicação

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á em primeiro lugar a percentagem legal estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal enquanto de não encontrar realizada nos termos da lei, ou, sempre que for necessário reintegrá-lo.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem decididos pelo sócio único.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Dissolução e liquidação da sociedade

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade proceder-se-á a sua liquidação gozando o liquidatário nomeados pelo sócio dos mais amplos poderes para efeitos.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Morte interdição ou inabilitação

Em caso de morte interdição ou inabilitação do sócio a sua cota será paga a quem tem direito pelo valor que o balanço apresentar a data do óbito ou da certificação daqueles estados caso os herdeiros ou representantes legais não manifestem no prazo de seis meses após a notificação, intenção de continuar na sociedade.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Disposição final

Tudo que ficou omissis será regularizado e resolvido de acordo com a lei.

Maputo, catorze de Abril de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

Mozafrance, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por documento complementar de Dezassete de Março de dois mil e catorze, procedeu - se na Mozafrance, Limitada, sociedade por quotas

de responsabilidade limitada, com sede em Licunguma Inhassunge, na Zambézia, com o capital social de vinte mil meticais, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob o n.º 100075830, a cessão da quota detida pela sócia Stela Carmen Azevedo Luís Cunhanhaliua a favor da sociedade Kelimee Invest, Limited, passando o artigo quarto do contrato de sociedade a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de três milhões e cento e seis mil e seiscentos e noventa e oito meticais, correspondente à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota com o valor nominal de três milhões e noventa e quatro mil e seiscentos e noventa e oito meticais, correspondente a noventa e nove ponto sessenta e um por cento do capital social, pertencente à sócia Kelimee Invest, Limited;
- b) Uma quota com o valor nominal de doze mil meticais, correspondente a zero ponto trinta e nove por cento do capital social, pertencente à sócia Azmina Ibrahim Goulamaly.”

Está conforme.

Maputo, dez de Abril de dois mil e catorze.
— O Técnico, *Ilegível*.

Servi Condomínios, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dez de Abril de dois mil e catorze, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100482118, uma sociedade denominada Servi Condomínios, Limitada

É celebrado o presente contracto de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Primeiro. Urania Maria Gonçalves Avelar Nolte, natural de Portugal, residente em Maputo, portadora do Passaporte n.º L174462, emitido no dia oito de Janeiro de dois mil e dez, em Portugal.

Segundo. Maria Manuela Gonçalves Avelar, natural Angola, residente na cidade de Maputo, portadora DIRE 11ZA00011411M, emitido no dia dezanove de Janeiro de dois, em Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regeza pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Servi Condomínios, Limitada e tem a sua sede na cidade de Maputo, Avenida Vinte e Cinco de Setembro, trinta e três andares, décimo quarto direito.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto prestação de serviços e gestão de condomínio.

Dois) A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedade a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizado nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais dividido pelos sócios Urania Maria Gonçalves Avelar com valor de setenta mil meticais, correspondente a setenta por cento do capital, e Maria Manuela Gonçalves Avelar com o valor de trinta mil meticais, correspondente a trinta por cento do capital.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

O capital social, poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação total ou parcial de uma quota deverá ser do consentimento dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços

que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

Administração

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele activo e passivamente, passam desde já a cargo da sócia Urania Maria Gonçalves Avelar Nolte.

Dois) A sociedade ficara obrigada pela assinatura de um gerente ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Três) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatário assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma.

Quatro) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem quaisquer assuntos que digam respeito a sociedade.

ARTIGO NONO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação comercial vigente aplicável na república de Moçambique.

Maputo, dez de Abril de dois mil e catorze.
— O Técnico, *Ilegível*.

Agro-Cadjia, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia trinta de Outubro de dois mil e treze foi constituída e matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob o n.º 100438801, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

Nos termos do artigo noventa do Código Comercial é celebrado o presente contrato de sociedade, entre:

Primeiro. Carlos Pinto Patrício, casado com Catarina Júlio Patrício, sob regime de comunhão de bens adquiridos, de nacionalidade moçambicana, nascido a vinte e oito de Agosto de mil novecentos e setenta e um, natural de Moatize, portador do Bilhete de Identidade n.º 050100757453M, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Tete, em doze de Novembro de dois mil e dez, residente nesta cidade de Tete, Bairro Chingodzi, U.C. 25 de Setembro, quarteirão quatro; e

Segunda. Catarina Júlio Patrício, maior, casada com Carlos Pinto Patrício, sob regime de comunhão de bens adquiridos, de nacionalidade moçambicana, nascida a vinte e seis de Novembro de mil novecentos e setenta e quatro, natural de Mecanhelas-Sede, Província de Niassa, titular de Bilhete de Identidade n.º 050102246913F, residente nesta cidade de Tete, no Bairro Chingodzi U.C. 25 de Setembro, quarteirão quatro.

Por eles foi dito que:

Pelo presente contrato de sociedade que outorgam constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pelo estatuto abaixo:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e representação)

Um) A sociedade adopta a denominação Agro-Cadjia, Limitada e é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Cidade de Tete, Bairro Chingodzi, U.C. 25 de Setembro, quarteirão quatro, e poderá estabelecer agências, sucursais, filiais e delegações no território moçambicano ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem como objecto:

- Importação e exportação de adubos, fertilizantes e insumos agrícolas;
- Exercício de actividade agro-pecuária;
- Produção e comercialização de viveiros e insumos agrícolas;
- Produção e comercialização de carnes e seus derivados;

e) Agro processamento de cereais e hortícolas;

f) Promoção de feiras agrícolas e artesanais;

g) Outras actividades afins.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado e rege-se pelos presentes estatutos e legislação aplicável.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de cinquenta mil meticais, de seguinte forma:

- Carlos Pinto Patrício, subscrive uma quota no valor de trinta e cinco mil meticais, correspondente a setenta por cento do capital social;
- Catarina Júlio Patrício, subscrive uma quota no valor de quinze mil meticais, correspondente a trinta por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Cessão de quotas)

A cessão total ou parcial de quotas pelos sócios a terceiros carece do consentimento da sociedade, gozando esta de preferência, aos sócios.

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente, uma vez por ano, sendo a primeira vez no primeiro mês após o início da actividade comercial, e após o fim do exercício do ano anterior para:

- Apreciar, aprovar, corrigir ou rejeitar o balanço de contas de exercício do ano anterior;
- Deliberar sobre a aplicação dos resultados;
- Designar os membros da gerência e definir o montante da sua remuneração;
- Quaisquer outros pontos de agenda, desde que seja do interesse da sociedade.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente sempre que for necessário, para deliberar sobre assuntos de interesse da sociedade que ultrapasse a competência da gerência.

ARTIGO SÉTIMO

(Gerência e representação da sociedade)

Um) Compete ao gerente exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, praticando todos os demais actos tendentes à realização do objeto social.

Dois) O gerente não poderá agir ou tomar medidas que prejudiquem o interesse da sociedade.

Três) A sociedade poderá ser gerida por pessoas estranhas à sociedade, desde que haja deliberação dos sócios nesse sentido.

Quatro) O gerente será nomeado ou escolhido pelos sócios, em assembleia geral, o qual pode delegar no todo ou em parte os poderes que lhe são conferidos a pessoa estranha por procuração, mediante consulta a outros sócios.

Cinco) A sociedade fica obrigada nos seus actos e contratos pela assinatura do gerente.

ARTIGO OITAVO

(Ano social)

O ano social é o civil, findo o qual, proceder-se-á a um balanço reportado ao dia trinta e um de Dezembro, que deverá ficar aprovado dentro do prazo legal:

- Por este balanço apurar-se-ão os lucros a serem distribuídos em conformidade com a deliberação dos sócios, em cada ano e de acordo com o peso da participação social de cada sócio.
- Dos lucros anuais e de exercício serão retidos vinte por cento a título de reserva legal.

ARTIGO NONO

(Balanço e distribuição de resultados)

Um) Os exercícios sociais coincidem com os anos civis.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

Três) Deduzidos os gastos, amortizações e encargos de resultados líquidos apurados em cada exercício, serão deduzidos os montantes necessários para a garantia do equilíbrio económico e financeiro da sociedade.

Quatro) O remanescente terá a aplicação que for deliberada pelos sócios.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução)

Um) A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei, após proceder-se a liquidação do seu passivo.

Dois) A sociedade não se dissolve pela morte ou interdição dos sócios, continuando com os sucessores, herdeiros ou legatários, os quais indicarão um que a todos represente na sociedade.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Casos omissos)

Em tudo que estiver omissos no presente contrato, aplicar-se-ão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Está conforme.

Tete, dez de Dezembro de dois mil e treze.
— A Conservadora A, *Brigitte Nélia Mesquita Vasconcelos*.

Real Touch, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia catorze de Abril de dois mil e catorze, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100482711 uma sociedade denominada Real Touch, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Primeiro. Monica André Levy Marrengula, solteiro natural de Inhambane, residente em Dinamarca, cidade de Copenhaga, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100250037P, emitido no dia oito de Junho de dois mil e dez, em Maputo.

Segundo. Zacarias Micas Levy Marrengula, solteiro, natural de Maputo, residente em Maputo, Bairro de Coop, cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 11013991492Q, emitido no dia cinco de Fevereiro de dois mil e dez, em Maputo.

Terceiro. Mercio Narciso Levy Marrengula, solteiro, natural de Maputo, residente em Maputo, Bairro da Coop, cidade de Maputo, Portador do Bilhete de Identidade n.º 110103991431B, emitido no dia dois de Outubro de dois mil e treze, em Maputo.

Pelo que presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes :

CAPÍTULO I

Da denominação e sede

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Real Touch e tem a sua sede no Bairro da Coop número duzentos e cinquenta e cinco rua B cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início apartir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto imagem, publicidade, fotografia, eventos e imobiliária.

Dois) A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedade a constituir ou já constituídas ainda que tenha objecto social diferente da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil meticais dividido pelos sócios Monica André Levy Marrengula, com o valor de vinte e cinco mil meticais correspondente a cinquenta por cento do capital e Mercio Narciso Levy Marrengula, com o valor de doze mil e quinhentos meticais, correspondente a vinte e cinco por cento do capital e Zacarias Micas Levy Marrengula com o valor de doze mil e quinhentos meticais, correspondente a vinte e cinco por cento do capital.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação de toda parte de quotas deverá ser do consentimento dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota de cedente, este decidirá a sua alienação aquém e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

CAPÍTULO III

Da administração

ARTIGO SÉTIMO

Administração

Um) A administração e gestão da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente passam desde já a cargo dos sócios Zacarias Micas Levy Marrengula, Mercio Narciso Levy Marrengula e Mónica André Levy Marrengula como sócios gerente e com plenos poderes.

Dois) Os administradores tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade ficará obrigada pelas assinaturas dos gerentes ou procuradores especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Quatro) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatários assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma, tais como letra de favor, fianças a vales ou abonações.

Cinco) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinadas por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne -se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito a sociedade.

CAPÍTULO III

Da dissolução

ARTIGO NONO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique .

Maputo, catorze de Abril de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.



Arte e Engenharias, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de trinta de Dezembro de dois mil e treze, lavrada das folhas vinte a vinte e cinco do livro de notas para escrituras diversas número trezentos e trinta e seis, da Conservatória dos Registos e Notariado de Chimoio, a cargo de Arafat Nadim D'almeida Juma Zamila, conservador e notário superior, em pleno exercício de funções notariais, compareceram como outorgantes Alberto Maura Messa, natural da Beira, de nacionalidade moçambicana, solteiro, portador de Bilhete de Identidade n.º 060100871013J, emitido aos dez de Janeiro de dois mil e onze, pelos Serviços Provinciais de Identificação Civil de Manica em Chimoio e

residente no Bairro Centro Hípico em Chimoio. Que outorga em seu nome pessoal bem como em representação das suas filhas menores, Letícia Maura Messa e Marta Márcia Maura Messa, segundo Cédulas Pessoal apresentadas e Isabel Antónia Chicangatelo, natural da Beira, de nacionalidade moçambicana, portadora de Bilhete de Identidade n.º 060101958996B, emitido aos seis de Fevereiro de dois mil e doze, pelos Serviços Provinciais de Identificação Civil de Manica em Chimoio e residente no Bairro Centro Hípico em Chimoio.

E por eles foi dito:

Que, o primeiro e seus representantes e o segundo, pela presente escritura pública, constituem, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, denominada Arte Engenharias, Limitada, que se regerá nos termos dos seguintes estatutos e legislação aplicável:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Arte Engenharias, Limitada, vai ter a sua sede em Chimoio.

Dois) Por deliberação dos sócios reunidos em assembleia geral, poderá transferir a sua sede social bem como abrir e encerrar delegações, sucursais, agências ou qualquer outra forma de representação, onde e quando julgar conveniente desde que obtenha a devida autorização.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado contando-se o seu início a partir da data da celebração da presente escritura pública.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Construção civil;
- b) Prestação de serviços.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá ainda exercer outras actividades conexas e subsidiárias ao objecto social.

ARTIGO QUARTO

(Participações em outras empresas)

Por deliberação da assembleia geral é permitida, a participação da sociedade em quaisquer outras empresas societárias, agrupamentos de empresas, sociedades, holdings, joint-ventures ou outras formas de associação, união ou de concentração de capitais.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, e bens

é de duzentos e cinquenta mil meticais, correspondente a soma de quatro quotas, sendo uma quota no valor nominal de cento e vinte e cinco mil meticais, pertencente ao sócio Alberto Maura Messa, equivalente a cinquenta por cento do capital, uma quota no valor de vinte e cinco mil meticais, pertencente a sócia Isabel Antonia Chicangatelo, equivalente a dez por cento do capital, e por último duas quotas no valor de cinquenta mil meticais, cada, pertencente as sócias Leticia Maura Messa e Marta Marcia Maura Messa, equivalente a quarenta por cento do capital social.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido por uma ou mais vezes com ou sem entrada de novos sócios, mediante entrada em numerário ou por incorporação de fundos de reservas conforme vier a ser deliberada em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares)

Não são exigidas prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer a sociedade os suprimentos de que ela carecer ao juro e demais condições a estabelecer em assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Cessão ou divisão de quotas)

Um) A divisão e cessão de quotas depende do consentimento dos sócios, sendo nulas quaisquer operações que contrariem o presente artigo.

Dois) A cessão de quotas, quer entre os sócios, quer a favor de terceiros depende sempre do consentimento da sociedade, a solicitar por escrito, com indicação do cessionário e de todas as condições de cessão a ser deliberado pela assembleia geral.

Três) No caso de cessão de quotas, os sócios gozam do direito de preferência.

Quatro) Na eventualidade de nenhum dos sócios estar interessado a gozar o seu direito de preferência, o sócio cessionário poderá fazê-lo a qualquer uma outra pessoa ou entidade interessado, livremente quando e nos termos que quiser.

ARTIGO OITAVO

(Administração e gerência)

Um) A administração, gerência e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente estará a cargo do sócio maioritário, que desde já fica nomeado gerente, com dispensa de caução, com ou sem remuneração conforme vier a ser deliberado em assembleia geral.

Dois) Os órgãos sociais serão designados pela assembleia geral.

Três) O gerente poderá delegar todos ou parte dos seus poderes de gerência a certas pessoas na sociedade desde que outorguem a procuração com todos os possíveis limites de competência.

Quatro) O director não poderá obrigar a sociedade em actos e contratos que não digam respeito aos seus objectos sociais, nomeadamente letras de favor, fiança, livrança e abonações.

ARTIGO NONO

(Assinaturas que obrigam a sociedade)

Para que a sociedade fique validamente obrigada nos actos e contratos é bastante:

- a) Assinatura individualizada do gerente;
- b) Assinatura do procurador especialmente constituído nos termos e limites específicos do respectivo mandato;
- c) Os actos de meros expedientes poderão ser assinados por qualquer empregado da sociedade devidamente autorizados para o efeito por inerência de funções.

ARTIGO DÉCIMO

(Constituição de mandatários)

O gerente poderá delegar os seus poderes total ou parcialmente a pessoas estranhas a sociedade mediante, procuração passada para tal fim, estabelecendo os limites e condições de competência delegados ou constituir mandatários da sociedade nos termos do artigo ducentéssimo quinquagésimo sexto do Código Comercial, fixando-lhes as atribuições poderes dos respectivos mandatos.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Responsabilidade do gerente)

O director não poderá obrigar a sociedade em actos e contratos que não digam respeito aos seus objectos sociais, nomeadamente letras de favor, fiança, livrança e abonações.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Assembleia geral)

Salvo outras formalidades legais a assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, de preferência na sede da sociedade para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas anuais de exercício e extraordinariamente sempre que for necessário.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Morte ou interdição)

Por morte ou interdição de qualquer dos sócios, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais deverão nomear de entre si um que a todos represente na sociedade enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Balanço e distribuição de resultados)

Anualmente será dado um balanço fechado com a data de trinta e um de Dezembro de cada ano dos lucros líquidos apurados em cada balanço, depois deduzidos a percentagem legalmente aprovada para a constituição do fundo de reserva legal e de outros fundos que forem aprovados em assembleia geral, o remanescente será distribuído pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos e nos casos previstos na lei, dissolvendo-se por mútuo consentimento, todos serão liquidatários nos termos que forem deliberados em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Casos omissos)

Em tudo quanto fica omissa regularão as disposições da lei das sociedades por quotas e demais disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Assim o disse e outorgou.

Instruem o presente acto fazendo parte integrante desta escritura uma reserva de nome (certidão negativa), e estatutos da sociedade.

Em voz alta e na presença de todos li e fiz a explicação do conteúdo e efeitos da presente escritura aos autorgantes, com advertência especial da obrigatoriedade de requerer o registo deste acto na competente conservatória, dentro do prazo de noventa dias, após o que vão assinar comigo, seguidamente:

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Chimoio, trinta de Janeiro de dois mil e catorze.
— O Conservador, *Ilegível*.

Snow International Trading, Limitad

Certifico, para efeitos de publicação, da sociedade Snow Internacional Trading, Limitada, matriculada sob NUEL 100440620, entre, Premnath Kapoor de nacionalidade britânica e Karan Kapoor de nacionalidade britânica, Snow International Trading Limitad, constituem uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade, Limitada nos termos do artigo nono do Código Comercial as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Denominação social duração e sede)

Nos termos do presente estatuto é constituída por tempo indeterminado a sociedade comercial

por quotas de responsabilidade limitada, denominada Snow International Trading Limitad, com sede na estrada nacional número seis, Manga, cidade da Beira, província de Sofala, podendo a administração transferir a sede ou abrir sucursais, filiais ou outras formas de representações para ou em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Objecto social)

O comércio por grosso e a retalho com importação e exportação de itens de insumos agrícolas, fertilizantes, pesticidas, todos os tipos de equipamentos de agricultura, comércio nacional de agricultura, produtos químicos industriais e máquinas, produtos alimentícios, autopeças de veículos pesados e ligeiros, carsouarias, motor de motos e bicicletas, artigos de papelaria, equipamentos de escritório, materiais de ferragens para construção, produtos farmacêuticos, medicinais e todo o comércio em geral.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Capital)

O capital social, é integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil meticais, correspondente a três partes desiguais, distribuídas da seguinte forma cinquenta por cento equivalente a vinte e cinco mil meticais, pertencente ao sócio, Snow International Trading Limitada a quinze por cento equivalente a quinze mil meticais, pertencentes ao sócio Premnath Kapoor e os restantes dez por cento equivalentes a dez mil meticais, pertencentes ao sócio Karan Kapoor.

CLÁUSULA QUARTA

(Cessão de quotas)

A divisão ou cessão de quotas depende deles mesmos os sócios.

CLÁUSULA QUINTA

(Gerência)

A gerência e a administração da sociedade e a sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente será exercida por Premnath Kapoor, cuja assinatura obrigará validamente a sociedade em todos os actos e contractos.

O gerente poderá constituir o mandatário nos termos gerais das leis em vigor na República de Moçambique.

CLÁUSULA SEXTA

(Interdição)

Por interdição ou morte dos sócios, a sociedade continuará com os representantes dos interditos ou herdeiros dos falecidos devendo estes nomear entre si um, que a todos represente na sociedade enquanto as respectivas quotas se mantiverem indivisas.

CLÁUSULA SÉTIMA

(Dissolução da sociedade)

A sociedade poderá ser dissolvida nos termos e condições aplicadas na República de Moçambique.

CLÁUSULA OITAVA

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições vigentes nas sociedades por quotas e demais legislação na República de Moçambique.

Está conforme.

Beira, sete de Novembro de dois mil e treze.
— O Técnico, *Ilegível*.

CIDO – Companhia Industrial do Dondo, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura do dia trinta de Janeiro de dois mil e catorze, lavrada de folhas cento e treze a folhas cento e quinze do livro de escrituras avulsas número quarenta e quatro, do Primeiro Cartório Notarial da Beira, a cargo do Mestre João Jaime Ndaipa, notário superior do respectivo cartório, os sócios Luís Miguel Freitas Ribeiro, Manuel Fontes Patrício e Nelson Manuel da Silva Mendes. Cederam as suas quotas de um milhão, duzentos e trinta e três mil, trezentos e trinta e três meticais, cada um, que possuíam na sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada CIDO – Companhia Industrial do Dondo, Limitada, com sede na cidade da Beira, à Emergente, Unipessoal, Limitada e N.J.L. – Indústrias Metalúrgicas, Limitada, deixando assim de serem sócios da mesma sociedade e, por conseguinte, o artigo terceiro e quarto do pacto social, passaram a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO TERCEIRO

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de três milhões e setecentos mil meticais e corresponde a soma de duas quotas de um milhão e oitocentos e cinquenta mil meticais, cada uma, pertencentes às sócias Emergente, Unipessoal Limitada e N.J.L. – Indústrias Metalúrgicas, Limitada.

ARTIGO QUARTO

A administração da sociedade, sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, está a cargo de Luís Miguel Freitas Ribeiro, que desde já é nomeado gerente da sociedade, com dispensa de caução.

Está conforme.

Primeiro Cartório Notarial da Beira, quatro de Fevereiro de dois mil e catorze.
— A Notária, *Jaqueline Jaime Nuvu Singano Vinho*.

SSLD – Sociedade dos Serviços de Limpeza e Decorações, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura do dia dez de Março de dois mil e catorze, lavrada a folhas cinco à folhas dez do Livro de escrituras avulsas número quarenta e cinco do Primeiro Cartório Notarial da Beira, a cargo do Mestre João Jaime Ndaipa, notário superior do mesmo cartório, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade, SSLD – Sociedade dos Serviços de Limpeza e Decorações, Limitada, a qual se regerá nos termos das cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a designação de SSLD – Sociedade dos Serviços de Limpeza e Decorações, Limitada .

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A sociedade tem a sua sede na cidade da Beira, na Rua da Cruz Vermelha, número um ponto trezentos e quarenta, casa número trinta e três, primeiro andar, podendo também e por deliberação da assembleia geral, criar sucursais, delegações, agências e quaisquer outras formas de representação social, em qualquer parte do país, quando para o efeito seja devidamente autorizado.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início para todos efeitos legais, partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto a actividade de prestação de serviços de limpeza geral em edifícios de serviços, indústrias, condomínios, decorações e tratamento de jardins.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá exercer qualquer outro ramo de actividade, desde que, para qual obtenha as necessárias autorizações.

CAPÍTULO II

Do capital social e acções

ARTIGO QUINTO

Capital social e acções

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de setenta mil metcais,

correspondente a soma de quatro sócios, assim distribuídos:

a) Uma quota de trinta e quatro por centos pertencentes ao sócio Júlio Namanga, correspondente a vinte e três mil e oitocentos metcais.

b) Uma quota de vinte e dois por centos, pertencente ao sócio Abdul Jamal Almeida Nehaua, correspondente a quinze mil e quatrocentos metcais.

Três ou uma quota de vinte e dois por cento, pertencente ao sócio Ângelo José Naene, correspondente a quinze mil e quatrocentos metcais.

Uma quota de vinte e dois por centos, pertencente a sócia Margarida Yolanda de Barros Debué, correspondente a quinze mil e quatrocentos metcais.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) A divisão de cessão total ou parcial das quotas a sócios ou terceiros, depende da autorização da assembleia geral.

Dois) Os sócios gozam do direito de preferência na aquisição das quotas ou partes delas.

CAPÍTULO III

Da gestão, representação e vinculação

ARTIGO SÉTIMO

Gestão, representação e vinculação

Um) A gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, pertence aos sócios Júlio Namanga e Abdul Jamal Almeida Nehaua, os quais ficam desde já nomeados sócios-gerentes, com dispensa de caução.

Dois) Para obrigar a sociedade é bastante apenas a assinatura de dois sócios – gerentes.

Três) Aos gerentes é vedado assinar compromissos com terceiros e obrigar sociedade em actos estranhos ao seu objecto social, sendo esta, da responsabilidade exclusiva da assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

Balanço da sociedade

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e as contas fechar-se-ão com referência a trinta e um dia de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação de assembleia geral, com parecer dos auditores ou técnicos de contas.

ARTIGO NONO

Divisão de lucros

Os lucros da sociedade terão a seguinte aplicação:

a) Cinco por cento para o fundo de reserva legal, até perfazer sessenta por cento do capital social;

b) O restante será distribuído pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO

Dissolução da sociedade

Um) A sociedade não se dissolve por morte, insolvência ou inabilitação de qualquer dos sócios.

Dois) A sociedade só se dissolve nos termos da lei, ou por decisão dos sócios que representam a pelo menos setenta e cinco por centos do capital social.

Três) Nos casos de interdição ou inabilitação a respectiva quota será administrada pelo seu representante legalmente constituído.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Em todo omissos se regerá pelas disposições da lei aplicável.

Está conforme.

Primeiro Cartório Notarial da Beira, catorze de Março de dois mil e catorze. — A Notária Técnica, *Rita Francisco Dique Sousa Cherequejanhe*.

7P'S-Consultoria de Marketing Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, da sociedade 7PS-Consultoria de Marketing, Limitada, matriculada sob NUEL 100470829 Horácio Domingos Grive Jasse, natural de Tete de nacionalidade moçambicana residente na cidade da Beira, Elsa Maria Moura Caseiro, natural de Campo grande, de nacionalidade portuguesa, residente na cidade da Beira, Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, nos termos do artigo noventa as seguintes cláusulas.

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Denominação social duração e sede)

Nos termos do presente estatuto é constituída por tempo indeterminado a sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, denominada 7P'S-Consultoria de Marketing Limitada, com sede na cidade da Beira, província de Sofala, podendo a administração transferir a sede ou abrir sucursais, filiais ou outras formas de representações para ou em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto prestação de serviços de consultoria na área do *marketing* e

agenciamento de empresas do ramo ao exercício de outras actividades conexas que, tendo sido deliberadas pela respectiva assembleia geral, sejam permitidas por lei.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dois mil meticais, correspondente a duas quotas iguais, distribuídas da seguinte forma: cinquenta por cento equivalentes a mil meticais, pertencente ao sócio, Horácio Domingos Grive Jasse, os remanescentes cinquenta por cento, equivalentes a mil meticais pertencente a sócia Elsa Maria Moura Caseiro.

CLÁUSULA QUARTA

(Cessão de quotas)

A divisão ou cessão de quotas depende deles mesmos os sócios.

CLÁUSULA QUINTA

(Gerência)

A gerência e a administração da sociedade e a sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente será exercida por sócia Elsa Maria Moura Caseiro, cuja assinatura obrigará validamente a sociedade em todos os actos e contractos.

A gerente poderá constituir o mandatário nos termos gerais das leis em vigor na República de Moçambique.

CLÁUSULA SEXTA

(Interdição)

Por interdição ou morte dos sócios, a sociedade continuará com os representantes dos interditos ou herdeiros dos falecidos devendo estes nomear entre si um, que a todos represente na sociedade enquanto as respectivas quotas se mantiverem indivisas.

CLÁUSULA SÉTIMA

(Dissolução da sociedade)

A sociedade poderá ser dissolvida nos termos e condições aplicadas na República de Moçambique.

CLÁUSULA OITAVA

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições vigentes nas sociedades por quotas e demais legislação aplicada na República de Moçambique.

Está conforme.

Beira, dez de Março de dois mil e catorze.
— A Conservadora e Notária Técnica,
Ilegível.

Prime Business Consulting, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de vinte de mês de Julho de dois mil e treze da Sociedade Prime Business Consulting, Limitada, matriculada sob NUEL 100405961, delibera o seguinte:

A cessão da quota no valor de dez mil e duzentos meticais que o sócio Hugo Emanuel da Silva Vagos Bolé possuía e que cedeu à sócia Dulce Cristina Lourinha Araújo.

Em consequência, fica alterado a redacção do artigo quarto e décimo terceiro do pacto social, os quais passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social da sociedade é de trinta mil meticais, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, encontrando-se dividido em duas quotas distribuídas da seguinte forma:

- Uma quota no valor nominal de nove mil e novecentos meticais, o correspondente a trinta e três por cento do capital social, pertencente a Fernanda do Rosário Carneiro da Silva;
- Uma quota no valor nominal de vinte mil e cem meticais, o correspondente a sessenta e sete por cento do capital social, pertencente a Dulce Cristina Lourinha Araújo.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Administração, gerência e representação

Um) A administração gerência da sociedade e a sua representação, dispensa de caução e com ou sem remuneração, conforme vier a ser deliberado em assembleia geral. Fica a cargo das sócias. Dulce Cristina Lourinha Araújo e Fernanda do Rosário Carneiro da Silva.

Bastando apenas a intervenção de uma assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos, activa e passivamente, em juiz e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

Dois) As sócias gerentes poderão designar um ou mais mandatários e neles delegar total ou parcialmente, os seus poderes.

Três) As sócias gerentes ou seus mandatários não poderão obrigar a sociedade em actos e contratos que não digam respeito aos negócios sociais, nomeadamente em letras de favor, fianças, abonações ou outras semelhantes.

Maputo, nove de Abril de dois mil e catorze.
— O Técnico, *Ilegível.*

Ginásio M & R, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia nove de Abril de dois mil e catorze, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100481863 uma sociedade denominada Ginásio M & R, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Primeiro. Malface Francisco António, maior, solteiro, natural de Quelimane, residente em Maputo, Bairro Trevo, quarteirão quinze, Casa número trinta e dois cidade da Matola, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100135052C, emitido no dia nove de Novembro de dois mil e onze, em Maputo;

Segundo. António Diogo Rangel Fonseca, maior, solteiro, natural de Maputo, residente no Bairro de Mavalane, quarteirão trinta e cinco casa número cento e setenta e cinco, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101474667P, emitido a quinze de Setembro de dois mil e onze, pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo;

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração, e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede social)

A sociedade adopta a denominação de Ginásio M & R, Limitada, e tem a sua sede social no Bairro Trevo Célula C, Rua número vinte e um, quarteirão treze, Casa número cinquenta e dois, em Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) O Ginásio M & R, Limitada, tem finalidades desportivas, culturais, recreativas e de convívio.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou já constituídas ainda que tenham objecto social diferente do da sociedade, bem como, poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor em Moçambique.

Três) A sociedade poderá ainda exercer quaisquer outras actividades complementares ou subsidiárias não previstas no número anterior, desde que as mesmas hajam sido devidamente aprovadas por deliberação dos sócios e devidamente autorizadas pelas autoridades competentes.

Quatro) Mediante deliberação dos sócios, a sociedade poderão desenvolver quaisquer outras actividades que de alguma forma concorram para o melhor preenchimento do seu objecto social.

CAPÍTULO II

Do capital social, aumento do capital social, transmissão e divisão de quotas

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais e está dividido em duas quotas iguais:

- a) Malface Francisco António, com uma quota no valor de dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, e
- b) António Diogo Rangel Fonseca, com uma quota no valor de dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Aumento e redução do capital social)

Um) O capital social poderá ser aumentado por recurso a novas entradas ou por incorporação de reservas disponíveis desde que preenchidos os requisitos para o efeito nos termos do Código Comercial de Moçambique.

Dois) No aumento do capital social a que se refere o número anterior poderão ser utilizados os dividendos acumulados e reservas.

Três) A redução do capital social poderá ocorrer nos casos e nos termos previstos na lei.

Quatro) Desde que represente vantagens para o objecto social da sociedade poderão ser

admitidos novos sócios, pessoas singulares ou colectivas nos termos da legislação em vigor, mediante deliberação da assembleia geral seguida de autorização da autoridade competente.

ARTIGO SEXTO

(Transmissão e divisão de quotas)

Um) A transmissão e divisão de quotas assim como a sua alienação em garantia de quaisquer obrigações dos sócios, dependem do consentimento dos sócios e dos demais requisitos, previstos na lei, sendo nulos quaisquer actos que contrariem este número.

Dois) A transmissão ou divisão de quotas a terceiros necessita do prévio consentimento dos sócios bem como, de ser registada para que produzam os seus efeitos jurídicos.

Três) Em caso de transmissão é reservado a sociedade, o direito de preferência, devendo por isso ser comunicada da transmissão para que possa exercer o seu direito dentro do prazo legal, e em caso de renúncia poderá o mesmo direito de preferência ser exercido pelos sócios individualmente.

Quatro) Em caso de morte ou interdição de algum dos sócios, e quando sejam vários os respectivos sucessores, estes designarão de entre si um que a todos represente perante a sociedade, enquanto a divisão da respectiva quota não for autorizada ou se a autorização for denegada.

SECÇÃO II

Da gerência ou administração, e da representação da sociedade

ARTIGO SÉTIMO

(Representação)

Um) A sociedade poderá nomear mandatários ou procuradores para a prática de determinados actos ou categorias de actos, que para o efeito deverão ser nomeados por procuração, sendo que a representação da sociedade dentro e fora de Moçambique caberá aos gerentes.

Dois) A sociedade obriga-se pela assinatura Única de um dos gerentes nos actos normais e do dia a dia.

Três) No que respeita a movimentação das contas bancárias, abertura de novas contas bancárias e pedido de financiamento ao banco, deve obrigar-se mediante assinatura conjunta de ambos os sócios.

Quatro) A gerência não poderá obrigar a sociedade em: Letras; Fianças; Abonações; nem em quaisquer outros actos semelhantes ou estranhos aos negócios da sociedade.

Cinco) Os sócios podem deliberar que lhes sejam exigidas prestações suplementares até ao montante global de cem mil meticais, podendo ainda os sócios fazer supimentos à sociedade os quais serão considerados como empréstimos devendo ser reembolsados em condições a serem previamente definidas.

CAPÍTULO III

Dos lucros e perdas, amortização das quotas, e da dissolução da sociedade

ARTIGO OITAVO

(Lucros e perdas)

Um) Os lucros da sociedade serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas duas vezes ao ano, sendo uma em Junho e outra em Dezembro.

Dois) Cinquenta por cento dos lucros da sociedade serão obrigatoriamente distribuídos pelos sócios.

Três) Antes de repartidos os lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem indicada para constituir o fundo de reserva legal enquanto não estiver realizado nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo e, seguidamente, a percentagem das reservas especialmente criadas por decisão da assembleia geral.

Quatro) Em caso de perdas ou prejuízos, os lucros da sociedade não poderão ser distribuídos pelos sócios sem que se tenha procedido primeiro à cobertura dos prejuízos.

ARTIGO NONO

(Amortização das quotas)

Um) A sociedade, por deliberação dos sócios, a realizar no prazo de noventa dias, contados a partir do dia do conhecimento do respectivo facto, poderá amortizar qualquer quota, nos casos seguintes:

- a) Por acordo dos sócios;
- b) Por penhora, arresto ou qualquer outro acto que implique a arrematação ou adjudicação de qualquer quota;
- c) Por partilha judicial ou extrajudicial da quota;
- d) Por infracção do sócio em outorgar a escritura de cedência da sua quota, depois dos sócios ou a sociedade terem declarado preferir na cessão.

Dois) A contrapartida da amortização da quota, nos termos previstos nas alíneas b) c) e d) do artigo anterior, se a lei não dispuser de outro modo, será igual ao valor da quota segundo o último balanço legalmente aprovado.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se por deliberação dos sócios nos termos e nos casos determinados na lei, devendo em caso de dissolução, ser esta registada para que produza os seus efeitos jurídicos.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais e transitórias

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Exercício da actividade)

A sociedade poderá entrar imediatamente em actividade, ficando, desde já, os gerentes autorizados a efectuar o levantamento do capital social para fazer face às despesas de constituição e de estrutura.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Balanço)

O ano social coincide com o ano civil e o balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral ordinária.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Revisão dos estatutos)

A revisão dos estatutos só poderá ser deliberada pelos sócios em assembleia geral e nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Casos omissos)

Os casos omissos do presente contrato de sociedade serão regulados pela legislação aplicável, vigente na República de Moçambique.

Maputo, catorze de Abril de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

Moranga, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de três de Abril de dois mil e catorze, lavrada a folhas nove a folhas onze do livro de notas para escrituras diversas número oitocentos e oitenta e dois traço B, do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, perante mim Lubélia Ester Muiuane, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariados N1 e notária do referido cartório, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade, limitada, que passará a reger-se pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade denomina-se Moranga, Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se rege pelas disposições dos presentes estatutos e pela lei aplicável e vigente em Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, podendo, por simples acto do conselho de direcção, ser deslocada para qualquer ponto dentro ou fora do país.

Dois) Mediante deliberação do conselho de direcção a sociedade poderá ainda criar abrir sucursais, filiais, ou outra forma de representação no país ou no estrangeiro, bem como transferir a sua sede social para qualquer outro local do território nacional, quando e onde achar conveniente, desde que os sócios acordem em assembleia geral e obtidas as necessárias autorizações.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) O objecto social da sociedade consiste em:

- a) Representações e agenciamento; promoção de eventos;
- b) Importação e exportação;
- c) Comércio geral a grosso e retalho;
- d) Comércio de produtos e equipamentos agrícolas.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto social distinto do seu.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para elas esteja devidamente autorizada nos termos da legislação vigente.

CAPÍTULO II

Dos sócios e capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cento e cinquenta mil meticais, correspondente a soma de duas quotas desiguais assim repartidas:

- a) Uma quota de cento e vinte mil meticais, pertencente a sócia Marla Tatiana Monteiro Pereira, correspondente a oitenta por cento do capital social;
- b) Uma quota de trinta mil meticais, pertencente a sócia Maria Antonieta Martins Quedas, correspondente a vinte por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

Prestações suplementares e suprimentos

Não são exigíveis prestações suplementares de capital podendo, porém, os sócios conceder a sociedade os suprimentos de que necessite, os quais vencerão juros, nos termos e condições a estabelecer em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

Transmissão e oneração de quotas

Um) A divisão e cessão de quotas bem como a constituição de qualquer ónus ou encargos sobre a mesma carece de autorização prévia da sociedade, dada por deliberação da assembleia geral.

Dois) A sociedade em primeiro lugar, e os sócios em segundo lugar na proporção das suas quotas, gozam do direito de preferência na aquisição de quotas.

Três) Caso a sociedade não queira exercer o direito que lhe é conferido no número anterior, o mesmo poderá ser exercido pelos sócios individualmente ou por seus herdeiros.

Quatro) A sócia que quiser alienar a sua quota comunicará por carta a sociedade, por carta, com o mínimo de trinta dias de antecedência a data da intencionada venda, na qual dará a conhecer o projecto de alienação, o comprador e as respectivas condições contratuais.

Cinco) A sociedade e os demais sócios poderão exercer o direito de preferência dentro de quarenta e cinco dias e quinze dias respectivamente, contados a partir da data da recepção da notificação da intenção da transmissão.

Seis) É nula a divisão; cessão ou alienação de quotas que não observe o previsto nos números anteriores.

ARTIGO SÉTIMO

Amortização de quotas

Um) A amortização de quotas só pode ter lugar nos casos de exclusão ou exoneração do sócio.

Dois) A exclusão do sócio requer prévia deliberação da assembleia geral e só poderá ter lugar nos a seguir indicados:

- a) Acordo com o respectivo titular;
- b) Se a quota for arrestada, arrolada ou penhorada;
- c) Em caso de falência ou insolvência do sócio;
- d) Dissolução da sociedade que seja accionista.

Três) O preço da amortização será pago em três prestações iguais que se vencem, respectivamente, seis, doze e dezoito meses após a sua fixação definitiva por um auditor independente.

Quatro) A assembleia geral deve deliberar sobre os critérios específicos de avaliação de quotas sujeitas a amortização, devendo, como regra, ser o maior de entre o valor contabilístico e o valor de mercado da quota, actualizados, numa base anual, em relatório elaborado por profissional licenciado e aprovado pelo conselho de direcção.

ARTIGO OITAVO

Aquisição de quotas

A sociedade poderá mediante deliberação da assembleia geral adquirir quotas próprias a título oneroso, ou por mera deliberação do conselho de direcção, a título gratuito.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, administração e representação da sociedade

ARTIGO NONO

Convocatórias e reuniões da assembleia geral

Um) A assembleia geral ordinária reunir-se-á uma vez por ano dentro dos três meses após o fecho de cada ano fiscal para:

- a) Deliberar sobre o balanço e o relatório do conselho de direcção referentes ao exercício;
- b) Deliberar sobre a aplicação de resultados;
- c) Eleição dos membros dos órgãos sociais.

Dois) A assembleia geral da sociedade poderá reunir-se extraordinariamente sempre que for necessário, por iniciativa do conselho de direcção ou de qualquer sócio detendo pelo menos dez por cento do capital social.

Três) O aviso convocatório deverá no mínimo conter a firma, sede e número do registo da sociedade, local, dia e hora da reunião, espécie da reunião, ordem de trabalhos, e a indicação dos documentos a serem analisados e que se devem encontrar na sede para apreciação caso existam.

Quatro) A assembleia geral reunir-se-á, em princípio, na sede social, mas poderá reunir-se em qualquer outro local dentro do país, desde que o conselho de direcção assim o decida, ou no estrangeiro com acordo de todos sócios.

Cinco) A assembleia geral poderá reunir-se sem observância de quaisquer formalidades prévias, desde que todos os sócios estejam presentes ou representados e todos manifestem a vontade de considerar a reunião devidamente constituída e possa deliberar validamente.

ARTIGO DÉCIMO

Representação em assembleia geral

Um) Nas sessões da assembleia geral, os sócios poderão fazer representar por um outro, ou estranho, mediante uma carta ou procuração por ele assinada.

Dois) Quando as deliberações implicam modificação do contrato social; fusão; cisão ou dissolução da sociedade, a procuração só será válida se contiver poderes para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Administração e gestão da sociedade

Um) A sociedade é gerida e administrada pelo director-geral, a ser nomeado, em assembleia geral.

Dois) O conselho de direcção terá poderes gerais atribuídos por lei para a administração dos negócios da sociedade, representando-a em juízo e fora dele, activa e passivamente, podendo delegar parte desses poderes a

directores executivos ou gestores profissionais nos termos a serem deliberados pelo próprio conselho de direcção.

Três) Os membros do conselho de direcção estão dispensados de caução.

Quatro) A sociedade obriga-se por assinatura de um membro do conselho de direcção ou de procurador nos limites dos respectivos mandatos ou procuração.

Cinco) A sociedade não fica obrigada por quaisquer fianças, letras, livranças, e outros actos, garantias e contratos estranhos ao seu objecto social, salvo deliberação em contrário da assembleia geral.

Seis) O mandato dos membros do conselho de directores é de cinco anos, podendo os mesmos serem reeleitos.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Convocação das reuniões do conselho de direcção

Um) O conselho de direcção deverá reunir-se, no mínimo, duas vezes por ano, podendo realizar reuniões informalmente ou sempre que convocado por qualquer membro e qualquer altura.

Dois) A menos que seja expressamente dispensada por todos membros, a convocatória das reuniões do conselho de direcção deverá ser entregue em mão ou enviada por fax a todos membros, com antecedência mínima de cinco dias de calendário, devendo ser acompanhada pela agenda dos assuntos a serem discutidos na reunião, bem como todos documentos necessários a serem circulados ou apresentados durante a reunião.

Três) Qualquer outro assunto poderá ser incluindo na referida ordem de trabalhos quando todos os membros assim acordem.

Quatro) Não obstante o previsto no número anterior, o conselho de direcção, poderá dirigir os seus assuntos e realizar reuniões através de meios electrónicos ou telefónicos que permitam a todos participantes ouvir e responder simultaneamente, desde que as respectivas deliberações constem na acta lavrada no livro de actas e assinadas por todos, ou em documento avulso devendo as assinaturas serem reconhecidas notarialmente.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Quórum constitutivo e deliberativo

Um) A assembleia geral só se poderá constituir e deliberar validamente, em primeira convocação, quando estejam presentes ou representados sócios que, no seu conjunto, sejam titulares de, pelo menos, setenta e cinco por cento do capital social, sem prejuízo dos casos em que a lei ou o presente estatuto exijam um quórum superior.

Dois) Em segunda convocação a assembleia geral pode constituir-se e deliberar validamente, seja qual for a percentagem do capital social

representado, excepto em relação as deliberações para as quais a lei ou os presentes estatutos exijam quórum deliberativo superior.

Três) Independentemente de se tratar de uma reunião de assembleia geral em primeira ou segunda convocação, dependem, sempre, de maioria qualificada de votos representativos de setenta e cinco por cento do capital social, as seguintes deliberações:

- a) A nomeação e destituição dos administradores da sociedade;
- b) A instituição, nomeação e destituição do conselho fiscal ou fiscal único;
- c) A aplicação dos resultados;
- d) O aumento, redução ou reintegração do capital social;
- e) A alteração dos estatutos da sociedade;
- f) A cisão, fusão, e transformação da sociedade;
- g) A prestação de suprimentos de sócios a sociedade, assim como os respectivos termos ou condições;
- h) A aquisição de quotas próprias a título oneroso, assim a disposição das mesmas a qualquer título;
- i) A aquisição e alienação de imóveis; e
- j) A aquisição e alienação de participações sociais noutras sociedades.

CAPÍTULO IV

Das contas e distribuição de resultados

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Contas da sociedade

Um) O exercício social coincide com o ano civil e o balanço fechar-se-á com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

Dois) As demonstrações financeiras da sociedade deverão ser elaboradas e submetidas a apreciação da assembleia geral ordinária até ao dia quinze do mês de Março do ano seguinte a que se referem os documentos.

Três) Em cada assembleia geral ordinária, o conselho de direcção submeterá a aprovação dos sócios o relatório anual de actividades e as demonstrações financeiras (balanço, demonstração de resultados, fluxo de caixa e as respectivas notas).

Quatro) Os documentos referidos no número anterior serão enviados pelo conselho de direcção a todos os sócios, até quinze dias antes da data da realização da reunião da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Distribuição dos lucros

Conforme deliberação da assembleia geral, sob proposta do conselho de direcção, dos lucros apurados em cada exercício serão deduzidos os seguintes montantes, pela seguinte ordem de prioridades:

- a) Cinco por cento para constituição do fundo de reserva legal, até ao momento que este fundo tenha um

montante equivalente e vinte por cento do capital social ou sempre que seja necessário restabelecer tal fundo;

- b) Amortização das suas obrigações perante os sócios, correspondentes a suprimentos e outras contribuições para a sociedade, que tenham sido entre os mesmos acordadas e sujeitas a deliberação da assembleia geral;
- c) Outras prioridades aprovadas pela assembleia geral;
- d) Dividendos aos sócios na proporção das suas quotas.

CAPÍTULO V

Da dissolução e liquidação da sociedade

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Dissolução e liquidação

Um) A sociedade dissolve-se nos termos fixados pela lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á a sua liquidação gozando os liquidatários nomeados em assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Omissões

Qualquer matéria que não tenha sido tratada nestes estatutos reger-se-á pelo disposto no Código Comercial e outra legislação aplicável.

Está conforme.

Maputo, nove de Abril de dois mil e catorze.

— A Ajudante, *Ilegível*.

IPED Plásticos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia onze de Abril dois mil e catorze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100483076 uma sociedade denominada IPED Plásticos, Limitada, entre:

Xingxiang Gao, solteiro, de nacionalidade chinesa, natural Fugian China, residente na Avenida Patrice Lumumba número cento e dezassete em Maputo, titular do DIRE 10CN00016000B, emitido em dois mil treze no dia dez de Abril, pela Direcção Nacional de Migração da cidade de Maputo; e

Jianqing Chen, solteiro, natural de Fujian China, de nacionalidade chinesa, residente em Maputo na Avenida Samora Machel, portador do DIRE 09CN00023051M, emitido pela Direcção de Migração de Xai-Xai em vinte um de Outubro de dois mil e treze.

Pelo presente instrumento constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que reger-se a pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de IPED Plásticos, Limitada, e tem a sua sede nesta cidade de Maputo no Município da Matola no Bairro de Tsalala, podendo por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade tem por objecto:

- a) Exercer actividades na área de indústria de fabrico de plásticos e sua comercialização com importação e exportação de derivados, etc;
- b) Comércio geral a grosso ou a retalho;
- c) Participações financeiras em outras sociedades, actividades de capital de risco, e, intermediação comercial, representação de marcas e patentes;
- d) Prestação de serviços e consultoria nas áreas em que explora;
- e) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedade a constituir ou já constituídas ainda que tenha como objecto social diferente do da sociedade.
- f) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social é fixado em cinquenta mil meticais, representados por duas quotas desiguais integralmente subscritas e realizadas em dinheiro:

- a) Xingxiang Gao, trinta mil meticais, correspondente a sessenta por cento do capital social.
- b) Jianqing Chen, vinte mil meticais, correspondente a quarenta por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do concenso dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota do cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

ARTIGO SEXTO

Gerência

A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, sera exercida pelo sócio sr. Xingxiang Gao, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura, para obrigar a sociedade. o/s gerente/s tem plenos poderes para nomear mandatário/s a sociedade, conferindo, os necessários poderes de representação.

ARTIGO SÉTIMO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício finda e repartição.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes for necessária desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito a sociedade.

ARTIGO OITAVO

Dissolução

A sociedade so se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO NONO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedecam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

Casos omissos

Os casos omissos, serão regulados pela lei e em legislação aplicável na República de Mocambique.

Maputo, catorze de Abril de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

Instituto Universitário de Geologia, Minas e Turismo

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia onze de Abril dois mil e catorze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100483483 uma sociedade denominada Instituto Universitário de Geologia, Minas e Turismo, entre:

Bernardo Lapsone, natural de Morrumbene, de nacionalidade moçambicana, residente nesta cidade, portador do Passaporte número emitido na cidade de Maputo aos onze de Agosto de dois mil e catorze, residente no Bairro da Mozal, Matola; e

Hahilton Bernardo Lapssone, natural de Maxixe, de nacionalidade moçambicana, residente nesta cidade, portador do Bilhete de Identidade n.º 100100963061, e residente no distrito de Boane, Beleluane.

É celebrado e mutuamente aceite o presente contrato de sociedade que se rege pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Instituto Universitário de Geologia, Minas e Turismo, sendo uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que rege pelos presentes estatutos e demais legislações aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por um tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na província de Maputo, Distrito de Boane podendo ser transferida para outro local por decisão da assembleia geral.

Dois) A sociedade poderá estabelecer, manter ou encerrar sucursais, agências ou quaisquer outras formas de representação social bem como escritório e estabelecimento onde julgar conveniente em qualquer ponto de país ou no estrangeiro.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

A sociedade tem por objectivo principal seguinte:

Leccionar e desenvolver actividades relacionadas com Instituto Universitário de Geologia, Minas e Turismo.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, e integralmente subscrito e realizado em dinheiro no valor de cem mil meticais, correspondente a soma das duas quotas:

- a) Uma quota com o valor nominal de noventa mil meticais, pertencente ao sócio Bernardo Lapsone que corresponde a noventa por cento da quota;
- b) Uma quota com o valor nominal de dez mil meticais, pertencente ao sócio Hahilton Bernardo Lapssone que corresponde a dez por cento da quota.

ARTIGO SEXTO

(Aumento do capital)

O capital pode ser aumentado uma vez ou mais vezes conforme os negócios sociais com a observância das disposições aplicáveis na lei em vigor em Moçambique.

ARTIGO SÉTIMO

(Balanço)

Anualmente será dado um balanço com fecho a trinta e um de Dezembro.

ARTIGO OITAVO

(Assembleias gerais)

Os sócios podem livremente designar quem os representará nas assembleias gerais.

ARTIGO NONO

(Administração)

Um) A administração e representação da sociedade será exercida pelo sócio Bernardo Lapsone.

Dois) A gerência será exercida pelo sócio Bernardo Lapsone.

Três) Compete ao sócio gerente a representação da sociedade em todos actos ou passivamente em juízo e fora dele, tanto da ordem jurídica interna como internacional, dispondo de amplos poderes legalmente consedido para a procepção e a realização do objecto social, nomeadamente quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios.

ARTIGO DÉCIMO

(Forma de obrigar)

Um) A sociedade obriga-se:

Para obrigar a sociedade basta a assinatura do sócio-gerente que podera designar um ou mais mandatários estranhos a sociedade, desde que autorize pela assembleia geral dos sócios, nestes delegar total ou parcial os seus poderes.

Dois) Para os actos de mero expediente é suficiente a intervenção de um administrador.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Extinção, dissolução, morte e interdição)

Um) Por extinção de morte de um dos sócios continuará a quota indivisa, com os seus sucessores ou herdeiros, representantes legais do extinto falecido ou interdito, os quais exercerão em comum os respectivos direitos.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Casos omissos)

Um) Em caso omissos regularam as disposições da lei das sociedades por quotas e restantes legislações comerciais em vigor na República de Moçambique.

Maputo, catorze de Abril de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

Madzi, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia onze de Abril dois mil e catorze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100483483 uma sociedade denominada Madzi, Limitada, entre:

Mariano de Araújo Matsinha, natural de Macanga, província de Tete, residente na cidade de Maputo, estado civil casado, Distrito Municipal Kampfumo, Rua Macombe Macossa, número duzentos e treze, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100021132P, titular do NUIT 106148589; e

Lucílio Matsinha, natural da cidade de Maputo, residente na cidade de Maputo, estado civil solteiro maior, Distrito Municipal KaMavota, Projecto Casa Jovem, prédio 5C3, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100090387A, titular do NUIT 101622649

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Madzi, Limitada.

Dois) A sede da sociedade sita na rua de Mukumbura, número duzentos e cinquenta e cinco, rés-do-chão, cidade de Maputo, distrito Municipal KaMpfumo, constituída sob forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada.

Três) A sociedade poderá alterar a sua sede social por deliberação da assembleia geral, abrir e encerrar sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, quer no território nacional, quer no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data da celebração do presente contrato social.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto conceber, implementar, desenvolver exercer actividades comerciais nos seguintes seguimentos de negócio:

- a) Prestação de serviço relacionados com recursos minerais, energéticos, hídricos assim como nas áreas de energia, construção, telecomunicações, transporte, educação, saúde, ambiente, segurança, seguro e resseguro;
- b) Prestação de serviços de intermediação, agenciamento, consultoria, *marketing*, logística, desembarço aduaneiro, armazenamento, distribuição e venda de produtos inerentes as áreas descritas na alínea a), na sua maior abrangência.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades comerciais, ou industriais que sejam complementares, inter-relacionadas ou subsidiárias da sua actividade principal, mediante deliberação da assembleia geral.

Três) A sociedade poderá deter participações sociais em outras sociedades, independentemente do seu objecto social, ou filiar-se a qualquer associação ou organização nacional ou internacional.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, subscrito e integralmente realizado é de dez mil meticais, correspondente a soma de duas quotas, assim discriminadas:

- a) Uma quota no valor nominal de cinco mil e quinhentos meticais correspondente a cinquenta e um por cento do capital social, pertencente ao sócio Mariano de Araújo Matsinha; e,
- b) Uma quota no valor nominal de quatro mil e quinhentos meticais correspondente a quarenta e nove por cento do capital social, pertencente ao sócio Lucílio Matsinha.

ARTIGO QUINTO

(Órgãos social)

Um) Os órgãos sociais da sociedade são:

- a) Assembleia geral;

- b) Conselho de administração; e,
- c) Conselho fiscal.

ARTIGO SEXTO

(Vinculação /representação da sociedade)

Um) Para a gestão da sociedade, fica desde já indigitado o sócio Lucílio Matsinha, na qualidade de administrador delegado, com todos os poderes de representação permitidos por lei.

Dois) A delegação de poderes á terceiros, deverá ser por anuência do outro sócio.

Três) Perante terceiros, a sociedade fica obrigada com o mínimo de uma assinatura, dos sócios, quer perante:

- a) Instituições públicas ou particulares;
- b) Negociações com parceiros; e,
- c) Tribunais, de entre outras.

ARTIGO SÉTIMO

(Morte ou incapacidade)

Em caso de morte ou incapacidade de qualquer dos sócios, a sociedade continuará com os seus herdeiros ou representantes a nomear.

ARTIGO OITAVO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições da lei aplicável a matéria e em vigor na República de Moçambique.

Maputo, catorze de Abril de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

MRA Mozambique – Corretor de Seguros, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dez de Abril dois mil e catorze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100482339 uma sociedade denominada MRA Mozambique – Corretor de Seguros Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade entre:

Primeiro. Adrian Walter Frey, de nacionalidade moçambicana, maior, casado, residente na cidade de Maputo, titular do Bilhete de Identidade n.º 110102299709N, aqui devidamente representada por Gisela Costa da Silva, com poderes para o acto;

Segundo. Edmond John Wilson, de nacionalidade sul-africana, maior, casado, residente na cidade de Maputo, titular do DIRE 11ZA00003244J, aqui devidamente representada por Gisela Costa da Silva, com poderes para o acto;

Que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e duração

A sociedade adopta a denominação de MRA Mozambique – Corretor de Seguros Limitada, e é constituída para durar por tempo indeterminado, reportando à sua existência, para todos os efeitos legais, à data da escritura de constituição, uma sociedade por quotas, que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, na Avenida Martires da Mueda, número setecentos e sete, Shop 1 Hotel Cardoso, Maputo, podendo, por deliberação social, criar ou extinguir, no país ou no estrangeiro, sucursais, filiais, delegações, agências ou quaisquer outras formas de representação social sempre que se justifique a sua existência.

Dois) A representação da sociedade no estrangeiro poderá ser confiada, mediante contrato, a entidades locais, públicas ou privadas, legalmente existentes.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto a actividade de mediação de seguros, na categoria de corretor de seguros, nos ramos vida e não vida.

Dois) A sociedade poderá igualmente exercer qualquer outra actividade conexas conforme for deliberado pela assembleia geral.

ARTIGO QUARTO

Mediante prévia deliberação dos sócios, é permitida à sociedade a participação em outras sociedades ou agrupamentos de sociedades, podendo as mesmas ter objecto diferente ou ser reguladas por lei especial.

CAPÍTULO II

Do capital social, quotas, aumento e redução do capital social

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de quinhentos mil meticais e corresponde à soma de duas quotas iguais, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de duzentos e cinquenta mil meticais, correspondendo a cinquenta do capital social, pertencente a Adrian Walter Frey;

c) Uma quota no valor nominal de duzentos e cinquenta mil meticais, correspondendo a cinquenta por cento do capital social, pertencente a Edmond John Wilson;

ARTIGO SEXTO

Prestações suplementares

Um) A sociedade poderá exigir aos sócios, na proporção que estes detenham no capital social da sociedade, prestações suplementares de capital, as quais não poderão exceder o limite de vinte vezes o valor daquele capital social.

Dois) As condições de exigibilidade das prestações suplementares de capital referidas no número anterior, serão determinadas pela assembleia geral, sendo que o prazo concedido aos sócios para a sua efectivação não poderá ser inferior a noventa dias.

ARTIGO SÉTIMO

Divisão e cessão de quotas

Um) É livre a divisão e a cessão de quotas entre os sócios, mas depende da autorização prévia da sociedade, por meio de deliberação da assembleia, quando essa divisão ou cessão seja feita a favor de terceiros.

Dois) Gozam do direito de preferência, na sua aquisição, a sociedade e os sócios, por esta ordem.

Três) No caso de nem a sociedade, nem os sócios pretenderem usar do direito de preferência nos quarenta e cinco dias, para a sociedade, e quinze dias, para os sócios, após a colocação da quota à sua disposição, poderá o sócio cedente cedê-la a quem entender, nas condições em que a oferece à sociedade e aos sócios.

Quatro) É nula e de nenhum efeito qualquer cessão ou alienação de quota feita sem a observância do disposto no presente artigo.

ARTIGO OITAVO

Aumento e redução do capital social

Um) O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante deliberação de três quartos de votos representativos do capital social, em assembleia geral, alterando se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

Dois) Deliberada qualquer variação do capital social, o montante do aumento ou da diminuição é rateado pelos sócios existentes, na proporção das suas quotas, competindo à Assembleia Geral deliberar no caso de aumento, como e em que prazo deve ser feito o seu pagamento, quando o capital social não seja logo inteiramente realizado.

ARTIGO NONO

Amortização

Um) A sociedade, por deliberação da assembleia geral, a realizar no prazo de sessenta

dias contados do conhecimento do facto legal ou estatutariamente permissivo de exclusão ou exoneração do sócio, poderá proceder à amortização de quotas.

Dois) A sociedade não pode amortizar quotas que não estejam integralmente liberadas, salvo no caso de redução do capital.

Três) A amortização é feita pelo valor nominal da quota a amortizar, acrescida da respectiva comparticipação nos lucros esperados, proporcional ao tempo decorrido ao exercício em curso e calculada com base no último balanço realizado, e da parte que lhe corresponde no fundo de reserva legal.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

SECÇÃO I

Da assembleia geral

ARTIGO DÉCIMO

Assembleia geral

Um) As reuniões da assembleia geral realizam-se de preferência na sede da sociedade e a sua convocação será feita por um dos seus administradores, por meio de carta com aviso de recepção, fax, carta protocolada, e-mail, expedida com antecedência mínima de quinze dias, dando-se a conhecer a ordem de trabalhos e os documentos necessários a tomada de deliberação, quando seja esse o caso.

Dois) É dispensada a reunião da assembleia geral e dispensadas as formalidades da sua convocação quando todos os sócios concordem por escrito na deliberação ou concordem que, por esta forma, se delibere, considerando-se válidas, nessas condições, as deliberações tomadas, ainda que realizadas fora da sede social em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Representação

Um) Os sócios podem fazer-se representar na assembleia geral, por outros sócios mediante poderes para tal fim conferidos por procuração, carta, telegrama ou pelos seus legais representantes, quando nomeados de acordo com os estatutos, não podendo contudo nenhum sócio, por si ou como mandatários, votar em assuntos que lhe digam directamente respeito.

Dois) Os sócios que sejam pessoas colectivas far-se-ão representar nas assembleias gerais pelas pessoas físicas que para o efeito designarem, mediante simples carta para este fim dirigida ao presidente da mesa da assembleia e por este meio recebida até uma hora antes da realização da reunião.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Votos

Um) A assembleia geral considera-se regularmente constituída em primeira

convocação, qualquer que seja o número de sócios presentes ou devidamente representados, exceptuando as deliberações sobre alteração do contrato de sociedade, fusão, cisão, transformação, dissolução da sociedade ou outros assuntos para os quais a lei exija maioria qualificada e, em segunda convocação, seja qual for o número de sócios presentes e independentemente do capital que representam.

Dois) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados excepto nos casos em que a lei e os presentes estatutos exijam maioria qualificada.

SECÇÃO II

Administração e representação da sociedade

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Um) A sociedade é gerida por dois a cinco administradores, a eleger em assembleia geral.

Dois) Os administradores terão um mandato de dois anos.

Três) Os administradores podem fazer-se representar no exercício das suas funções, havendo desde já, autorização expressa nos presentes estatutos. Os mandatos podem ser gerais ou especiais e tanto a assembleia geral como os administradores poderão revogá-los a todo o tempo, estes últimos mesmo sem autorização prévia da assembleia geral, quando as circunstâncias ou a urgência o justifiquem.

Quatro) Compete à administração a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Formas de obrigar a sociedade

Um) A sociedade fica obrigada pela:

- a) Assinatura conjunta de dois administradores;
- b) Assinatura de procurador especialmente constituído e nos termos e limites do respectivo mandato.

Dois) A sociedade fica igualmente obrigada pela assinatura de apenas um administrador, quando um ou outro actue em conformidade e para a execução de uma deliberação da assembleia geral, de carácter geral.

Três) Os actos de mero expediente poderão ser assinados pelos directores ou por qualquer empregado por eles expressamente autorizado.

CAPÍTULO III

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Balanço e prestação de contas

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carece de aprovação da assembleia geral, a realizar-se até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte, devendo a administração organizar as contas anuais e elaborar um relatório respeitante ao exercício e uma proposta de aplicação de resultados.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Resultados e sua aplicação

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legal estabelecida para constituição do fundo de reserva legal, nomeadamente vinte por cento enquanto se não encontrar realizada nos termos da lei, ou, sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

CAPÍTULO IV

Disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Recurso jurídico

Um) Surgindo divergências entre a sociedade e um ou mais sócios, não podem estes recorrer a instância judicial sem que previamente o assunto tenha sido submetido a apreciação da assembleia geral.

Dois) Para todas as questões emergentes do presente contrato - designadamente as relacionadas com a validade dos respectivos artigos e o exercício dos direitos sociais entre os sócios e a sociedade, ou entre esta e os membros dos seus corpos gerentes ou liquidatários é exclusivamente competente o Tribunal Judicial da cidade de Maputo, com expressa renúncia dos sócios a qualquer outro.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Legislação aplicável

Tudo o que ficou omissa será regulado e resolvido de acordo com a lei em vigor e demais legislação aplicável.

Maputo, catorze de Abril de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

Acordo Investimentos Imobiliários, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dez de Abril dois mil e catorze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100482371 uma sociedade denominada Acordo Investimentos Imobiliários Limitada, entre:

António Salvador da Costa Rodrigues, de nacionalidade portuguesa, casado no regime de comunhão de adquiridos, residente na Rua Frente da Libertação número cinquenta e seis em Maputo, com o DIRE 11PT00042276 B emitido pela Migração de Moçambique, válido até sete de Outubro de dois mil e catorze;

Eduardo da Silva Arone Samuel, de nacionalidade moçambicana, solteiro, residente na Rua E, casa número seis, célula A, cidade de Maputo, com Bilhete de Identidade n.º 1101001785187, válido até três de Maio de dois mil e quinze; e

Egídio José de Fausto Leite, de nacionalidade moçambicana, casado no regime de comunhão de adquiridos, residente na Rua de Tintshole número cento e quarenta e oito, Bairro do Triunfo, cidade de Maputo, com Bilhete de Identidade n.º 110100233454 A, válido até vinte e cinco de Maio de dois mil e vinte.

Considerando que:

A. As partes acima identificadas acordam em constituir e registar uma sociedade sob a forma de sociedade comercial por quotas denominada Acordo Investimentos Imobiliários, Limitada, cujo objecto é a promoção imobiliária, investimentos, consultoria e prestação de serviços de gestão de imóveis;

B. A sociedade é constituída por tempo indeterminado e tem a sua sede na Avenida Vinte e Cinco de Setembro, número mil duzentos e trinta, terceiro andar – bloco cinco – prédio trinta e três andares, Maputo, Moçambique;

C. O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de trinta mil meticais, correspondentes à soma das seguintes quotas:

- a) Dez mil meticais, correspondente a trinta e três vírgula trinta e três por cento do capital social, de que é titular o sócio António Salvador da Costa Rodrigues;
- b) Dez mil meticais, correspondente a trinta e três vírgula trinta e três por cento do capital social, de que é titular o sócio Egídio José de Fausto Leite;
- c) Dez mil meticais, correspondente a trinta e três vírgula trinta e três por cento do capital social, de que é titular o sócio Eduardo da Silva Arone Samuel.

As partes decidiram constituir a Acordo Investimentos Imobiliários, Limitada, com base nas disposições legais em vigor na República de Moçambique, adoptando para a mesma os estatutos em anexo.

Mais deliberaram as partes, em simultâneo com a celebração do presente contrato, nomear como membros dos órgãos sociais da sociedade para o mandato correspondente ao ano civil de dois mil e catorze a dois mil e dezassete:

- a) António Salvador da Costa Rodrigues;
- b) Egídio Jose de Fausto Leite;
- d) Eduardo da Silva Arone Samuel.

CAPÍTULO I

Denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Firma e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação Acordo Investimentos Imobiliários, Limitada e a forma de sociedade por quotas.

Dois) A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Vinte e Cinco de Setembro, número mil duzentos e trinta, terceiro andar – bloco cinco – prédio trinta e três andares, Maputo, Moçambique.

Dois) Mediante deliberação da administração, a sociedade poderá abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, bem como transferir a sua sede social para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal a promoção imobiliária, investimentos, consultoria e prestação de serviços de gestão de imóveis.

Dois) A sociedade poderá ainda:

- a) Participar, directa ou indirectamente, no capital social de outras sociedades, de direito público ou privado, ainda que de objecto social diferente e reguladas por leis especiais;
- b) Exercer quaisquer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do seu objecto principal, desde que devidamente autorizada pelo conselho de administração e obtidos os necessários licenciamentos nos termos da lei;
- c) Criar novas empresas ou participar na sua criação e associar-se, sob qualquer forma em direito comercial

permitida e pela forma que julgar conveniente, a quaisquer entidades, singulares ou colectivas, e colaborar com elas através da sua direcção ou fiscalização e nelas tornar interesse sob qualquer forma;

- d) Participar, directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento que, de alguma forma, concorram para o preenchimento do seu objecto social.

CAPÍTULO II

Capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de trinta mil meticais, correspondentes à soma das seguintes quotas:

- a) Dez mil meticais, correspondente a trinta e três vírgula trinta e três por cento do capital social, de que é titular o sócio António Salvador da Costa Rodrigues;
- b) Dez mil meticais, correspondente a trinta e três vírgula trinta e três por cento do capital social, de que é titular o sócio Egídio José de Fausto Leite;
- c) Dez mil meticais, correspondente a trinta e três vírgula trinta e três por cento do capital social, de que é titular o sócio Eduardo da Silva Arone Samuel.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Um) Os sócios poderão conceder à sociedade os suprimentos de que esta necessite, em conformidade com os termos e condições que venham a ser deliberados pela administração.

Dois) Os sócios poderão ser chamados a realizar prestações suplementares até ao montante máximo global de dez vezes o valor do capital social inicial, nos termos e condições fixados por deliberação da assembleia geral aprovada por dois terços dos votos.

ARTIGO SEXTO

(Transmissão de quotas)

Um) A divisão e a cessão de quotas entre os sócios são livres.

Dois) A sociedade, em primeiro lugar, e os sócios, em segundo, gozam de preferência na cessão de quotas a favor de terceiros.

Três) O sócio que pretenda alienar a sua quota a terceiro notificará por escrito a sociedade e os outros sócios, indicando o proposto adquirente, o projecto de alienação e as demais condições contratuais.

Quatro) A sociedade deverá exercer o seu direito de preferência dentro de quarenta e cinco dias e os sócios dentro de quinze dias, em ambos os casos contados da data da recepção da notificação de intenção de transmissão prevista acima; sendo a alienação projectada gratuita, o exercício do direito de preferência obrigará ao pagamento de uma contrapartida equivalente à que resultaria da amortização da quota em apreço pela sociedade.

Cinco) Se os outros sócios não pretenderem exercer o seu direito de preferência, o sócio transmitente poderá ceder a quota ao proposto adquirente pelo preço acordado inicialmente.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

Um) A amortização de quotas só pode ter lugar em caso de exclusão ou de exoneração de um dos sócios.

Dois) A exclusão de um sócio pode ter lugar nas seguintes hipóteses:

- a) Se o sócio for julgado falido ou insolvente;
- b) Se a quota de um dos sócios for dada em penhor, penhorada ou arrestada, nos dois últimos casos desde que não tenha sido deduzida oposição judicialmente julgada procedente pelo respectivo titular;
- c) Se o sócio, sendo uma pessoa colectiva, for objecto de dissolução;
- d) Em caso de venda ou de adjudicação judiciais;
- e) Quando a quota seja transmitida em violação das disposições legais e estatutárias;
- f) Quando se demonstre em juízo que o seu titular prejudicou, dolosamente, o bom nome da sociedade ou o seu património.

Três) A amortização considera-se realizada na data da assembleia geral que a deliberar, no caso de exclusão do sócio.

ARTIGO OITAVO

(Aquisição de quotas próprias)

A sociedade poderá, mediante deliberação da assembleia geral, adquirir quotas próprias a título oneroso, e, por mera deliberação da administração, a título gratuito.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

SECÇÃO I

Da assembleia geral

ARTIGO NONO

(Reuniões da assembleia geral)

Um) A assembleia geral ordinária deve reunir no prazo de três meses a contar da data do encerramento do exercício para:

- a) Deliberar sobre o relatório da administração e as contas do exercício;

- b) Deliberar sobre a proposta de aplicação de resultados;

- c) Proceder à eleição dos administradores a que deva haver lugar.

Dois) A assembleia geral pode ser convocada por qualquer administrador, por meio de carta expedida com uma antecedência mínima de quinze dias, salvo se a lei exigir outras formalidades para determinada deliberação.

Três) A assembleia geral reunirá, em princípio, na sede social, mas poderá reunir em qualquer outro local do território nacional, desde que a administração assim o decida, ou no estrangeiro, mediante acordo de todos os sócios.

ARTIGO DÉCIMO

(Quórum e representação nas assembleias gerais)

Um) Todos os sócios têm direito a participar e votar nas assembleias gerais e as suas deliberações, quando tomadas nos termos da lei e dos presentes estatutos, são obrigatórias para todos os sócios, ainda que ausentes, dissidentes ou incapazes.

Dois) As deliberações da assembleia geral são tomadas por dois terços dos votos.

Três) Sem prejuízo do disposto do número um do artigo trezentos e dezanove do Código Comercial, a assembleia geral terá competência para deliberar:

- a) Aumento ou redução do capital social;
- b) Transformação, fusão ou dissolução da sociedade;
- c) Alteração aos estatutos da sociedade;
- d) Nomeação e destituição de administradores;
- e) Aquisição, alienação e oneração de bens imóveis;
- f) Prestação de caução e garantias, pessoais ou reais, pela sociedade;
- g) Contração de empréstimos ou realização de quaisquer outras operações com instituições de crédito que impliquem a assunção de obrigações ou de responsabilidades futuras;
- h) Aprovação do orçamento anual que enquadrará a actividade a desenvolver pela administração para o respectivo ano;
- i) Abertura ou encerramento de estabelecimentos;
- j) Modificação na organização da sociedade;
- k) Extensões ou reduções da actividade da sociedade;
- l) Estabelecimento ou cessação de cooperação com outras sociedades;
- m) Constituição de procuradores;
- n) Chamada e restituição de prestações suplementares;

Quatro) Os sócios podem fazer se representar nas reuniões da assembleia geral por outro sócio, pelo cônjuge, por descendente, por ascendente, por administrador da sociedade ou por advogado.

SECÇÃO II

Da administração

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Composição da administração)

Um) A sociedade é administrada e representada por um ou mais administradores ou por um conselho de administração composto por um número ímpar de membros, no mínimo três, a determinar pela assembleia geral.

Dois) A administração tem as competências que lhe são cometidas pela lei e pelos presentes estatutos e que visam a realização do objecto social da sociedade, cabendo-lhe representar esta última em juízo e fora dele, activa e passivamente.

Três) Os membros da administração estão dispensados de prestação de caução e serão ou não remunerados nos termos em que a assembleia geral venha a deliberar, no acto de designação ou ulteriormente.

Quatro) O mandato dos administradores é de quatro anos, sem prejuízo da possibilidade de reeleição.

Cinco) Fica expressamente proibido aos administradores e mandatários obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto social.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Vinculação da sociedade)

Um) A sociedade obriga-se pela intervenção:

- De um administrador, em caso de administrador único;
- De três administradores, em caso de administração plural;
- De dois administradores, em caso de administração plural, quando estejam em causa operações correntes de valor inferior a setecentos e cinquenta mil meticais;
- De um procurador, nos limites dos poderes que lhe hajam sido conferidos.

Dois) Tratando-se de actos de mero expediente, bastará a intervenção de um administrador.

CAPÍTULO IV

Das contas e distribuição de resultados

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Período do exercício e contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil e as contas encerrar-se-ão por referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

Dois) As contas do exercício deverão ser elaboradas e submetidas à apreciação da assembleia geral ordinária até três meses a contar da data do encerramento do exercício.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Distribuição de lucros)

Um) Os lucros apurados em cada exercício serão distribuídos de harmonia com o que assembleia geral delibera, sob proposta da administração.

Dois) Para efeitos do estabelecido no número precedente, os resultados serão aplicados nos seguintes termos:

- Vinte por cento do lucro líquido do exercício, pelo menos, para constituição do fundo de reserva legal, até que este fundo atinja um valor equivalente a vinte por cento do capital social;
- Reservas livres;
- Distribuição aos sócios.

CAPÍTULO V

Da dissolução e liquidação da sociedade

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos na lei e nos presentes estatutos.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Liquidação)

Os administradores da sociedade em exercício serão os seus liquidatários, salvo deliberação em contrário da assembleia geral.

Maputo, catorze de Abril de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

Fiju Construções, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e três de Janeiro de dois mil e nove, exarada de folhas três e seguintes, do livro de notas para escrituras diversas do Terceiro Cartório Notarial de Maputo, perante Carolina Vitoria Manganhela, ora notária do referido cartório, foi constituída entre: Jaime Martins Júlio e Fidel Aníbal Santos, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelos termos constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a firma Fiju Construções, Limitada e é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

ARTIGO SEGUNDO

A sociedade que durará por tempo indeterminado, tem a sua sede na cidade de Maputo, Moçambique, podendo a gerência sem necessidade do consentimento da assembleia geral, deslocá-la para qualquer outro local em Moçambique ou estrangeiro.

A gerência poderá criar e encerrar sucursais, agências, delegações ou escritórios de representação, no território nacional ou fora deste.

ARTIGO TERCEIRO

A sociedade tem por objecto:

Obras de engenharia e construção civil.

ARTIGO QUARTO

Por deliberação da gerência, a sociedade poderá adquirir ou alienar quaisquer participações em sociedades com objecto igual ou diferente do seu, bem como estabelecer quaisquer formas de associação cooperação com outras pessoas jurídicas, consórcios e agrupamentos complementares de empresas.

ARTIGO QUINTO

O capital social, é de um milhão de meticais, integralmente subscrito e realizado em dinheiro e bens, dividido em duas quotas iguais com o valor nominal de quinhentos mil meticais, cada uma, pertencente aos sócios, Jaime Martins Júlio e Fidel Aníbal Santos.

ARTIGO SEXTO

Um) O aumento de capital social depende da deliberação unanime da assembleia geral.

Dois) A cessão total ou parcial de quotas, onerosa ou gratuita, quer entre sócios quer a estranhos, fica condicionada a previa autorização da sociedade, a qual terá direito de preferência em primeiro lugar na sua aquisição e, qualquer um dos sócios em segundo lugar.

Três) O sócio cedente deverá participar a alienação a sociedade e aos demais sócios, por escrito, remetido sob o registo postal, considerando-se que, no prazo de dez dias imediatamente posteriores a sua recepção nem a sociedade nem os sócios nada declarem sobre a sua amortização ou aquisição, a alienação e inteiramente livre.

Quatro) Se mais de um socio pretender usar do uso de direito de preferência, abrir-se a licitação entre eles, adjudicando-se a quota ao que maior oferta apresentar.

ARTIGO SÉTIMO

É permitida a amortização de quotas dos sócios nos casos previstos no Código Comercial vigente na República de Moçambique e na demais legislação em vigor.

ARTIGO OITAVO

Um) A assembleia geral reunirá obrigatoriamente ate ao último dia de cada mês de Março de cada ano, a fim de deliberar

sobre o relatório de gestão e as contas do exercício anterior, deliberar sobre a proposta de aplicação de resultados, proceder a apreciação geral da gerência da sociedade e deliberar sobre qualquer assunto para que, podendo, haja sido convocada.

Dois) As deliberações em assembleia geral são tomadas por maioria simples dos votos dos sócios presentes ou representados, salvo se outra maioria for legalmente exigida.

Três) Os sócios poderão fazer-se representar na assembleia geral por qualquer pessoa devidamente mandatada.

ARTIGO NONO

Um) A administração e representação da sociedade fica a cargo de todos os sócios, que desde já são nomeados administradores.

Dois) A sociedade fica validamente vinculada em todos os actos e contratos com a assinatura em conjunto dos dois administradores.

Três) Os administradores ficam com o direito especial a gerência, não podendo dela ser destituído, sem seu consentimento expresso.

Quatro) A administração poderá nomear mandatários ou procuradores da sociedade para a prática de determinados actos ou categorias de actos.

Cinco) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por um só administrador ou por qualquer empregado devidamente credenciado.

Seis) Os administradores individualmente não podem obrigar a sociedade a quaisquer garantias, livranças, letras, fianças ou abonações.

ARTIGO DÉCIMO

Um) Por falecimento ou interdição de qualquer socio, os seus herdeiros ou representantes continuarão na sociedade, exercendo e cumprindo em comum, devidamente representados, os direitos e obrigações inerentes a respectiva quota enquanto se mantiver indivisa.

Dois) Os herdeiros do socio falecido, ou os representantes dos incapazes poderão, em lugar de continuar na sociedade, pedir a amortização da quota pelo valor de um balanço a efectuar, com referência a data do óbito e com a sua intervenção, valor esse que será pago no prazo de dois anos, em prestações mensais e iguais, vencendo juro a taxa legal.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Os lucros líquidos apurados em cada exercício, deduzida a percentagem que dentro dos limites fixados por lei for deliberada para a constituição de reserva legal, terão a aplicação que a assembleia geral determinar, sem que a mesma fique vinculada a quota-parte da distribuição.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Um) A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei.

Dois) Em caso de dissolução todos os sócios são liquidatários.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Os casos omissos serão regulados pelas disposições aplicáveis na legislação em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, doze de Fevereiro de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

Centro de Promoção e Treinamento em Segurança e Saúde, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia catorze de Abril dois mil e catorze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100483254 uma sociedade denominada Centro de Promoção e Treinamento em Segurança e Saúde, Limitada, entre:

Pedro Azevedo Costumado Dede, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 050100792278J, emitido ao vinte de Dezembro de dois mil e dez, pelo Arquivo de Identificação Civil de Tete.

Luís Ernesto Chioze, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 100100838234I, emitido aos onze de Janeiro de dois mil e onze, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo.

Cicero Armando Rosa da Conceição Elias, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101521436J, emitido aos seis de Outubro de dois mil e onze, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo.

É celebrado o presente contrato de sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Firma, forma, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Forma e firma)

A sociedade adopta a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada e a firma de Centro de Promoção e Treinamento em Segurança e Saúde, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sede da sociedade é na cidade de Tete, Moçambique.

Dois) O conselho de administração poderá, a todo o tempo, deliberar que a sede da sociedade seja transferida para qualquer outro local em Moçambique.

Três) Por deliberação do Conselho de Administração poderão ser criadas e extintas, em Moçambique ou no estrangeiro, filiais, sucursais, delegações, escritórios de representação, agências ou outras formas de representação social.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade durará por um período de tempo indeterminado.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) O objecto social da sociedade consiste na promoção de saúde na comunidade, educação sanitária na comunidade, dessiminação de temas de saúde pública, promoção de acções de educação nutricional para a comunidade, realização de estudos sobre a contaminação ambiental, promoção de saúde no local de trabalho, realizar exames ocupacionais: pré-admissionais, periódicos e demissionais, treinamento e capacitação em saúde e segurança, realizar treinamentos em primeiros socorros nas entidades públicas e privadas, treinamento aos provedores de cuidados ao domicílio, realização de consultórias em segurança, saúde e ambiente no trabalho, e entre outros serviços e actividades afins e permitidos por lei.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá ainda exercer outras actividades permitidas por lei, bem como adquirir participações, maioritárias ou minoritárias, no capital social de outras sociedades, nacionais ou estrangeiras, independentemente do ramo de actividade.

CAPÍTULO II

Do capital

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social da sociedade, integralmente realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondendo à soma de três quotas, subscritas pelos sócios da seguinte forma:

- Pedro Azevedo Costumado Dede, subscrive uma quota no valor de seis mil seiscentos e sessenta e sete meticais, correspondente a trinta e três vírgula três por cento, do capital social;
- Luís Ernesto Chioze, subscrive uma quota no valor de seis mil seiscentos e sessenta e sete meticais, correspondente a trinta e três vírgula três por cento, do capital social;

c) Cicero Armando Rosa da Conceição Elias, subscreve uma quota no valor de seis mil seiscentos e sessenta e sete meticais, correspondente a trinta e três vírgula três por cento, do capital social.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, o capital social da sociedade poderá ser aumentado com recurso a novas entradas ou por incorporação de reservas disponíveis.

ARTIGO SEXTO

(Cessão de quotas)

Um) A cessão de quotas entre os sócios é livre.

Dois) A cessão, total ou parcial, de quotas a terceiros está sujeita ao prévio consentimento escrito da sociedade, sendo que os sócios não cedentes gozam do direito de preferência.

Três) O sócio que pretenda ceder a sua quota a terceiros, deverá comunicar a sua intenção aos restantes sócios e a sociedade, por meio de carta registada enviada com uma antecedência não inferior a trinta dias, na qual constará a identificação do potencial cessionário e todas as condições que tenham sido propostas.

Quatro) Os restantes sócios deverão exercer o seu direito de preferência no prazo máximo de trinta dias a contar da data de recepção da carta registada referida no número anterior.

Cinco) Se nenhum dos sócios exercer o seu direito de preferência, nem a sociedade manifestar por escrito a sua oposição à cessão proposta, o sócio cedente poderá transmitir ao potencial cessionário a sua quota, total ou parcialmente.

ARTIGO SÉTIMO

(Ónus e encargos)

Um) Os sócios não constituirão nem autorizarão que sejam constituídos quaisquer ónus, ou outros encargos sobre as suas quotas, salvo se autorizados pela sociedade, mediante deliberação da assembleia geral.

Dois) O sócio que pretenda constituir quaisquer ónus ou outros encargos sobre a sua quota, deverá notificar a sociedade, por carta registada com aviso de recepção, dos respectivos termos e condições, incluindo informação detalhada da transação subjacente.

Três) A reunião da assembleia geral será convocada no prazo de quinze dias a contar da data de recepção da referida carta registada.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO OITAVO

(Órgãos sociais)

Constituem órgãos sociais da sociedade a assembleia geral, o conselho de administração e o fiscal único.

ARTIGO NONO

(Composição da assembleia geral)

Um) A assembleia geral é constituída por todos os sócios da sociedade.

Dois) As reuniões da assembleia geral serão conduzidas por uma mesa composta por um presidente e por um secretário, os quais se manterão nos seus cargos até que a estes renunciem ou até que a assembleia geral delibere destituí-los.

ARTIGO DÉCIMO

(Reuniões e deliberações)

Um) A assembleia geral reúne-se, ordinariamente, pelo menos uma vez por ano, nos primeiros três meses depois de findo o exercício do ano anterior e, extraordinariamente, sempre que tal se mostre necessário.

Dois) As reuniões terão lugar na sede da sociedade, salvo quando todos os sócios acordarem na escolha de outro local.

Três) As reuniões deverão ser convocadas pelo presidente da mesa de assembleia geral por meio de carta registada com aviso de recepção, correio eletrónico ou via telecópia com uma antecedência mínima de quinze dias.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Competências da assembleia geral)

A assembleia geral delibera sobre os assuntos que lhe estejam exclusivamente reservados pela lei ou por estes estatutos, nomeadamente:

- Aprovação do relatório anual do conselho de administração, do balanço e das contas do exercício;
- Distribuição de lucros;
- A designação e a destituição de qualquer membro do conselho de administração;
- Outras matérias reguladas pela lei comercial.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Conselho de administração)

Um) A sociedade será administrada e representada por um conselho de administração, composta por três administradores, que podem ser pessoas estranhas à sociedade.

Dois) Os administradores exercem os seus cargos por três anos, findo prazo, havendo necessidade de reeleição.

Três) Os administradores estão isentos de prestar caução.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Competências)

O conselho de administração terá todos os poderes para gerir a sociedade e prosseguir o seu objecto social, salvo os poderes e competências que não estejam exclusivamente atribuídos por lei ou pelos presentes estatutos à assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Reuniões e deliberações)

Um) O conselho de administração reunirá, ordinariamente, pelo menos uma vez por ano, nos primeiros três meses depois de findo o exercício do ano anterior e, extraordinariamente, sempre que tal se mostre necessário.

Dois) As reuniões terão lugar na sede da sociedade, salvo quando todos os administradores acordarem na escolha de outro local, devem ser convocadas por qualquer dos administradores, ou ainda a pedido de um dos sócios, por meio de carta registada com aviso de recepção, correio eletrónico ou via telecópia com uma antecedência mínima de quinze dias.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Vinculação da sociedade)

A sociedade obriga-se:

- Pela assinatura de (inserir informação dos assinantes das contas bancárias, no âmbito dos poderes e competências que lhe tenham sido conferidos;
- Pela assinatura do procurador, nos precisos termos do respectivo instrumento de mandato.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Fiscal único)

A fiscalização da sociedade poderá ser confiada a um fiscal único, que será uma sociedade de auditoria independente, nomeada anualmente, por indicação dos sócios em assembleia geral ordinária.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Exercício e contas do exercício)

Um) O exercício anual da sociedade coincide com o ano civil.

Dois) O conselho de administração deverá preparar e submeter à aprovação da assembleia geral o relatório anual da administração, o balanço e as contas de cada exercício, até ao terceiro mês do ano seguinte em análise.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Dissolução)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei ou por deliberação unânime da assembleia geral.

Dois) Os sócios diligenciarão para que sejam executados todos os actos exigidos pela lei para efetuar a dissolução da sociedade ocorrendo quaisquer casos de dissolução.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Liquidação)

Um) A liquidação da sociedade será extrajudicial, nos termos a serem deliberados pela assembleia geral, e tendo em atenção o disposto na legislação em vigor.

Dois) A sociedade poderá ser imediatamente liquidada, mediante a transferência de todos os seus bens, direitos e obrigações a favor de qualquer sócio desde que devidamente autorizado pela assembleia geral e obtido o acordo escrito de todos os credores.

Três) Se a sociedade não for imediatamente liquidada, nos termos do número anterior, e sem prejuízo de outras disposições legais

imperativas, todas as dívidas e responsabilidades da sociedade incluindo, sem restrições, todas as despesas incorridas com a liquidação e quaisquer empréstimos vencidos serão pagos ou reembolsados antes de serem transferidos quaisquer fundos aos sócios.

Quatro) A assembleia geral pode deliberar, por unanimidade, que os bens remanescentes sejam distribuídos pelos sócios.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Omissões)

Em tudo que for omissis aplicar-se-ão as disposições constantes do Código Comercial e demais legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

Maputo, catorze de Abril de dois mil e catorze.
— O Técnico, *Ilegivel*.

FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E. P. NOVOS EQUIPAMENTOS NOVOS SERVIÇOS DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

Nossos serviços:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!



Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

— As 3 séries por ano	10.000,00MT
— As três séries por semestre	5.000,00MT
— Preço da assinatura anual:	
I	5.000,00MT
II	2.500,00MT
III	2.500,00MT
— Preço da assinatura sem anual:	
I	2.500,00MT
II	1.250,00MT
III	1.250,00MT

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 1529 – R/C
Tel.: 23 320905
Fax: 23 320908

Quelimane — Rua Samora Machel, n.º 1004,
Tel.: 24 218410 Fax: 24 218409
Brevemente em Pemba.